

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DEPARTAMENTO DE ARTE
GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL

KARIN CARVALHO ADAMS

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS:
O MODELO UNESCO

NITERÓI
2014

KARIN CARVALHO ADAMS

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS:
O MODELO UNESCO

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Produção Cultural de Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. João Luiz Pereira Domingues

NITERÓI
2014

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

A211 Adams, Karin Carvalho.

Cooperação internacional e formulação de políticas culturais : o modelo Unesco / Karin Carvalho Adams. – 2014.

87 f.

Orientador: João Luiz Pereira Domingues.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Produção Cultural) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação Social, 2014.

Bibliografia: f. 55-57.

1. Cooperação internacional. 2. Política cultural. 3. Cultura.
4. Desenvolvimento I. Domingues, João Luiz Pereira. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Arte e Comunicação Social.
III. Título.

CDD 327.17

AGRADECIMENTOS

À minha família, Virgínia, Thomas e Babi, pelo apoio incessante;

Às minhas amigas, pela companhia e bem-vinda distração;

À Luisa, pelo companheirismo nessa longa jornada procultiana;

Aos meus professores e colegas de Produção Cultural, por terem aberto minha
cabeça e me tornado uma pessoa melhor;

Ao meu orientador, pelo estímulo intelectual;

Ao Tadeu, pela parceria, sempre.

RESUMO

As formas como a interação entre agentes internacionais pode fomentar o debate e a formulação de políticas que tratam da relação entre cultura e desenvolvimento constituem o objeto de estudo deste trabalho. Partindo da análise crítica de um relatório e uma convenção apresentados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), debateremos quais as diretrizes de política cultural apresentadas pelo órgão. A seguir, examinaremos qual o entendimento corrente do binômio “cultura e desenvolvimento”. Por último, aventaremos de que outros modos, que não via UNESCO, a cooperação internacional pode contribuir para a prática de políticas culturais.

Palavras-chave: cooperação internacional; política cultural; cultura e desenvolvimento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1	
A UNESCO E A COOPERAÇÃO PARA A CULTURA	
1.1 – Panorama do cenário da cooperação internacional.....	12
1.2 – “Nossa Diversidade Criadora”.....	18
1.3 – “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais”.....	24
CAPÍTULO 2	
CULTURA E DESENVOLVIMENTO	
2.1 – Evolução dos conceitos.....	35
2.2 – Cultura e Desenvolvimento hoje.....	40
CAPÍTULO 3	
POSSIBILIDADES DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
3.1 – Influência das diretrizes da UNESCO na política cultural brasileira.....	44
3.2 – Cooperação Bilateral para Políticas Culturais.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
ANEXO – “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais”.....	58

INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo profundamente conectado. Redes cada vez mais complexas interligam os mais diversos atores, com ainda mais variados fins. Não se pode dizer que o contato entre povos seja fenômeno recente, já que há indícios de relações mercantis mesmo entre sociedades insulares desde os tempos mais remotos (ERIKSEN, 1993). Mesmo assim, é evidente que os processos acelerados pela globalização requisitaram uma intensificação das relações de troca entre povos, em todos os campos. Para regular como se daria o contato entre agentes necessariamente desiguais, surgiram diversos órgãos, intergovernamentais ou independentes.

Ao mesmo tempo, mudou a forma como os atores internacionais (sejam eles Estados ou não) enxergavam seu papel na sociedade. A anarquia que caracterizava todas as trocas entre os atores internacionais (WALTZ, 1979) foi substituída por uma espécie de sentimento de pertencimento à sociedade de Estados após o fim da Guerra Fria. O colapso da ordem mundial bipolar abriu uma série de novas formas de os atores internacionais se relacionarem, de modo que, hoje, mesmo ações com motivações identificadas como autocentradas são resposta a uma certa conjuntura da sociedade internacional. Colocar-se de forma não-solidária é ocupar um determinado espaço no ordenamento mundial, e não há ação que ignore a existência de outros atores, capazes de exercer pressão e influenciar decisões, mesmo dos mais poderosos.¹ Nesse cenário, de maior conscientização da sociedade internacional, a cooperação ganha força. Programas nas mais variadas áreas se propõem a capacitar tecnicamente determinada população, construir infraestrutura, fortalecer as instituições de países vulneráveis... As opções são infindas.

Presenciamos nas últimas décadas um deslocamento de discurso no que diz respeito à responsabilidade de alguns atores internacionais em relação ao desenvolvimento de outros. O que antes se chamava “Ajuda ao Desenvolvimento”

¹ Para um exemplo de como a única superpotência dos dias de hoje, os Estados Unidos, se portaram frente à pressão externa quando acusados de violação de direitos humanos nas guerras do Iraque e em Guantánamo ver SIKKINK, K. (2013), “The United States and torture: does the spiral model work?” in Risse, Ropp e Sikking (eds.) *The Persistent Power of Human Rights: from Commitment to Compliance*, Cambridge University Press.

hoje se chama “Cooperação para o Desenvolvimento”², e os principais programas procuram desconstruir a ideia de desenvolvimento como “doação” de países desenvolvidos para países subdesenvolvidos. Além de ganharem força formas horizontais de cooperação, como a cooperação sul-sul, os formuladores de políticas começaram a levar em conta outros fatores para o desenvolvimento, como o meio-ambiente e a cultura.

“Cultura e Desenvolvimento” é um dos três subtemas da seção “Cultura” da UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), ao lado de “Diversidade Cultural” e “Patrimônio Mundial”³. É evidente que há um desequilíbrio na distribuição de recursos e esforços entre os três subtemas de “Cultura”: “Patrimônio Mundial” continua sendo a área que concentra o grosso dos recursos e atenção dentro da seção (do mesmo modo que “Educação” concentra atenção e recursos entre as demais seções da UNESCO). Assim, face a restrições orçamentárias, a atuação da agência em Cultura e Desenvolvimento se restringe quase somente à produção de textos normativos que orientam a formulação de políticas locais, deixando o incentivo direto à formulação de programas em segundo plano.

Ainda assim, a agência goza de grande prestígio como orientadora de diretrizes para políticas culturais. Respalhada pela autoridade moral do sistema das Nações Unidas, é enxergada como a grande defensora do pluralismo cultural. Ao organizar debates, seminários e publicações, ela, como maior representante da cultura no cenário das instituições internacionais, acaba determinando o que constará como bom-senso na hora de se fazer política cultural. Por mais democraticamente que procure se orientar a Organização, convidando atores de diferentes procedências a construir junto e se colocar, o caráter universalista da estrutura das Nações Unidas não permite que certas questões problemáticas sejam corretamente abordadas. A autonomia do órgão parece ser, então, até certo ponto restrita, pois perderia o status de entidade amplamente respeitada e aceita de que goza caso resolvesse abordar questões tidas como “indigestas”. A concepção comumente adotada pelos escritos da UNESCO ignora a politização do termo

² O vocabulário internacional foi oficialmente alterado em 1959, com a resolução 1383 da Assembleia Geral da ONU, substituindo o termo “assistência” por “cooperação” (LOPES, 2008: 8).

³ <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/>

“cultura”, abordando a cultura de um determinado povo como coerente, sistemática e consensual (WRIGHT, 1998: 9).

Cabe a nós, portanto, questionarmos o que a UNESCO, órgão do sistema das Nações Unidas responsável por dar conta do termo cultura, entende por cultura, identidade, ou pela interseção dos termos cultura e desenvolvimento. Vale questionar também como se dá a interação entre os termos cultura e desenvolvimento no seio da UNESCO, e de quais outras formas possíveis os dois conceitos poderiam interagir. O entendimento da organização dessas questões-chaves irá, naturalmente, definir que tipo de políticas serão incentivadas e que tipo serão negligenciadas. Ademais, até que ponto discussões sobre cultura servem para elucidar o nosso entendimento de processos culturais enquanto ignoram a faceta política dos processos? E será o papel de uma agência pertencente ao sistema das Nações Unidas, que procura representar todos os povos concomitantemente, trazer à tona questões tão contestadas, que transcendem o território entendido como pertencente à cultura e entram em disputas essencialmente políticas, como a disputa por hegemonia simbólica?

Seja a percepção de cultura para a UNESCO qual for, é fato que o discurso por ela produzido pretende servir de base para a formulação local de políticas culturais. A noção de proteção à diversidade cultural salvaguardada pela “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais”, de 2006, está presente também no programa Cultura Viva, criado em 2003, com Gilberto Gil à frente do Ministério da Cultura. O Brasil, representado pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores, teve importante contribuição na formulação do texto da Convenção (MIGUEZ, 2005) e, uma vez decidido que suas diretrizes interessavam ao país, tomou atitudes coerentes em forma de política federal. Quanto do discurso internacional foi decisivo para que o Brasil adotasse as políticas presentes no Programa Cultura Viva, ou seria a UNESCO tão sensitiva a ponto de conseguir condensar em uma convenção as ambições correntes no mundo todo?

Sabemos também que a cooperação multilateral, chefiada por um organismo internacional, não é o único modo de se cooperar para o desenvolvimento de políticas culturais. A cooperação bilateral, especialmente a Sul-Sul, muito em voga hoje, vem sendo amplamente aplicada e pode conseguir resultados bastante satisfatórios. Como se poderia esperar, a cultura não está entre os temas mais

abordados pela cooperação bilateral (sendo os assuntos preferidos mais facilmente identificados com o desenvolvimento, como cooperação técnica para a agricultura ou a saúde), mas podemos identificar já algumas ações neste sentido. Seriam essas ações resultantes do fortalecimento do discurso que relaciona práticas culturais com o desenvolvimento econômico? Ou, se não, quais são então os objetivos destas ações?

Procurar elucidar as questões acima expostas é o objetivo maior deste trabalho. A partir da análise de casos já aplicados, buscaremos explorar as possibilidades da cooperação internacional para a formulação de políticas de cultura e desenvolvimento, assim como esclarecer qual entendimento dos conceitos serve de base para que as organizações formulem as suas políticas.

As interações internacionais não constituem objeto de estudo recorrente no campo da produção cultural. Talvez pela relativa intangibilidade de seus efeitos no plano local, o interesse que órgãos internacionais despertam em pesquisadores da cultura continua algo restrito. No entanto, os ainda tímidos ensaios de cooperação internacional na área de cultura demonstram tratar-se de um campo que vale ser estudado mais a fundo, para que se identifiquem os tipos de esforços sendo feitos em termos de política cultural, e, a partir daí, se canalizem reivindicações visando incluir sempre a esfera cultural em todo e qualquer projeto de desenvolvimento. Além do mais, se comprovarmos que o discurso internacional exerce influência decisiva nas políticas locais, fica ainda mais evidente que precisamos não só atentar para o processo de formulação do discurso internacional, mas também dele participar, para que as ações que futuramente terão impacto na nossa realidade sejam influenciadas por noções de cultura, identidade, direitos humanos (ou qualquer outra área relevante) que levem a nossa voz em consideração.

A metodologia deste trabalho consiste, em primeiro momento, na análise do discurso produzido diretamente pela UNESCO acerca de Cultura e Desenvolvimento. Serão, para tal, consultados os basilares para o trabalho (o relatório “Nossa Diversidade Criadora” e o texto da “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais”). Além disso, tomaremos como base posicionamentos oficiais de órgãos relacionados à cultura do governo brasileiro, como o Ministério da Cultura (MinC) e sua Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC). A fim de enriquecer a discussão, serão consultados diversos autores que se posicionaram academicamente sobre os dois momentos da

história recente da UNESCO, notadamente os antropólogos Thomas Hylland Eriksen e Susan Wright. Serão consultadas, ademais, as concepções sobre cultura e desenvolvimento de autores nacionais tradicionalmente relacionados ao campo da cultura, como Renato Ortiz, Mariella Pitombo e Albino Rubim, além de autores da disciplina de Relações Internacionais, de modo a contribuir para o debate acerca das capacidades e restrições das organizações internacionais.

CAPÍTULO 1

A UNESCO e a cooperação para a cultura

1.1 Panorama do cenário da cooperação internacional

A cooperação pode surgir a partir de acordo entre dois países (bilateral) ou partir de alguma organização não necessariamente atada a um governo específico (multilateral). Há quem defenda não haver motivação que não em prol de interesses próprios. Assim, o objetivo da ajuda ao desenvolvimento teria fins políticos ou econômicos (como, por exemplo, a atuação brasileira por meio de cooperação sul-sul em países subdesenvolvidos africanos com potenciais campos de petróleo). Naturalmente, tal suposição não é confirmada pelo discurso oficial, que se permite, no máximo, alegar o desejo de estreitamento de relações com o país receptor das missões de cooperação. Seja qual for a motivação subjacente, é notório que o investimento em ajuda ao desenvolvimento só faz crescer. Os países do DAC-OECD⁴ vêm aumentando o montante investido em Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD) gradativamente desde os anos 60, e especialmente a partir de 2003 (LOPES, 2008: 22).

A consolidação do sentimento de pertencimento à sociedade de estados-nações, com os direitos e deveres que tal pertencimento implica, está inserida na segunda tentativa de criação de um organismo intergovernamental que zele pela paz mundial (tendo o primeiro, a Liga das Nações, falhado categoricamente). Criada após as consequências desastrosas do maior conflito militar em escala global de que se tem notícia, a Organização das Nações Unidas vem, desde 1945, atuando como mediador global em sua ambiciosa missão de promover a paz mundial. Por entender que a harmonia entre os povos requer relativa igualdade de possibilidades

⁴ *Development Assistance Committee – Organization for Economic Co-operation and Development.* Países membros: Austrália, Alemanha, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

para todos, a Organização, além de tratar de questões como segurança mundial, investe fortemente em desenvolvimento global. Hoje, seus objetivos oficiais são cinco: paz e segurança, desenvolvimento, direitos humanos, assuntos humanitários e lei internacional.

Mesmo claramente definidos, esses temas se justapõem, de modo que as agências especializadas da ONU atuam em programas que geralmente atendem a mais de um objetivo. Elas foram concebidas para tratar de assuntos-chave como saúde (*World Health Organization - WHO*), comida e agricultura (*Food and Agriculture Organization - FAO* e *World Food Programme - WFP*), refugiados (*United Nations High Commissioner for Refugees – UNHCR*), mulheres (*United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women – UN Women*), crianças (*United Nations Children’s Fund - UNICEF*) e educação e cultura (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO*). Há distinções na estrutura de cada uma dessas células, como se pode notar a partir da nomenclatura (organização, agência, fundo) e o poder de atuação, orçamento e escopo de cada também varia enormemente.

A adoção, no ano 2000, dos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM) pela ONU, ratificados por todos os então 189 membros e mais 23 organizações internacionais, revela a grande predisposição da organização em avançar na temática “Desenvolvimento”. Trata-se de oito objetivos a serem alcançados em conjunto por todos os países-membros até o ano de 2015. São eles: (i) acabar com a fome e a miséria; (ii) oferecer educação básica de qualidade para todos; (iii) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; (iv) reduzir a mortalidade infantil; (v) melhorar a saúde das gestantes; (vi) combater a AIDS, a malária e outras doenças; (vii) garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e (viii) estabelecer parcerias para o desenvolvimento. Cada objetivo se desdobra em metas específicas e quantificáveis, que por sua vez se desdobram em indicadores, para que se possa avaliar de fato a evolução de cada país e da comunidade internacional como um todo em cada meta.

Os ODM dominaram a agenda da maioria dos órgãos da ONU, demonstrando a flexibilidade do conceito Desenvolvimento. Os pronunciamentos oficiais da Assembléia Geral e o discurso das agências especializadas se dividiram, nestas duas décadas, em Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e Agenda Pós-2015, indicando que esse programa foi considerado um marco em toda a estrutura da

ONU. Foi fácil articular os objetivos individuais com cada um dos temas abrangidos pelas agências, de modo que as metas foram abraçadas tanto pelos órgãos da organização quanto pelos países signatários, em forma de programas de governo. O Brasil, por exemplo, incorporou a meta de redução da fome e da miséria nos programas Fome Zero e, posteriormente, no Bolsa Família, e é considerado um dos países que mais avançou no objetivo 1 no mundo⁵. Naturalmente, qualquer esforço para se definir um indicador mundial ignora especificidades locais, mas o objetivo da ONU é justamente esse: definir um mínimo universal que todos os povos, independentemente de suas especificidades culturais, devem atingir. A ampla aceitação do programa indica que essa ideia está de acordo com a posição da quase totalidade dos governantes do mundo (mesmo países tradicionalmente contrários à “imposição ocidental” de valores – a exemplo dos direitos das mulheres – como o Irã).

A incorporação das metas estabelecidas pela ONU em políticas locais (ex. Fome Zero) é um bom exemplo de como os organismos multilaterais operam no plano local. Com um orçamento limitado para lançar programas por conta própria, a função da agência multilateral se torna por vezes (principalmente em democracias consolidadas e países não considerados “frágeis” ou vulneráveis, como o Brasil) apenas normativa, orientando os países na formulação de suas políticas, na posição de suprema autoridade moral. Naturalmente, a predisposição dos países a acatarem as orientações depende de elas estarem de acordo com seus próprios interesses ou então de sua vulnerabilidade social ou material (RISSE e ROPP, 2013). A resistência em acatar orientações da ONU só vem, naturalmente, em temas que contrariem os governos locais, o que não é o caso dos temas propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Não há governo que frontalmente se oponha à redução da miséria, ampliação do acesso à educação etc., logo não foi difícil conseguir a ratificação do projeto por todos os países membros. Talvez exatamente por procurar construir um projeto que fosse amplamente aceito a organização tenha deixado alguns temas mais polêmicos de fora, como a criminalização e o combate à homofobia, por exemplo.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio permitiram que a UNESCO, além de trabalhar na temática da educação, avançasse na concepção da temática

⁵ <http://www.pnud.org.br/ODM1.aspx>

“Cultura e Desenvolvimento”. Em 2007 o sistema ONU, em parceria com o governo espanhol, montou o Millennium Development Goals Achievement Fund (MDG-F), um fundo de US\$900 milhões que visava acelerar o processo de consolidação dos ODM. Foram desenvolvidos 130 programas em oito áreas programáticas (crianças, segurança alimentar e nutrição; igualdade de gênero e empoderamento feminino; meio ambiente e mudança climática; juventude, emprego e migração; governança econômica democrática; desenvolvimento e setor privado; prevenção de conflitos e construção de paz e cultura e desenvolvimento) em 50 países, em conjunto com ministérios, grupos da sociedade civil e 25 agências da ONU⁶.

A UNESCO foi o órgão da ONU responsável por desenvolver projetos dentro da temática “Cultura e Desenvolvimento”. Essa área programática recebeu US\$96 milhões para que se desenvolvessem projetos em 18 países⁷, procurando fortalecer indústrias criativas e proteger áreas de patrimônio natural e cultural como instrumentos de desenvolvimento econômico. É interessante notar que o objetivo de desenvolvimento do milênio escolhido para ser trabalhado dentro de “Cultura e Desenvolvimento” é o objetivo 1, “acabar com a fome e com a miséria”. Ainda que seja inteiramente justificada a associação de cultura com a geração de empregos, que contribuiria no avanço do objetivo 1, é uma pena que a contribuição da cultura para os outros objetivos, como promover a igualdade de gênero e o empoderamento feminino, não tenha sido explorada.

Há outras formas de cooperação para a formulação de políticas culturais que não via a ONU/UNESCO. Agências multilaterais com abrangência restrita, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) ou a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), também podem ter papel ativo nesta área, realizando encontros, produzindo relatórios ou apoiando diretamente a implementação de iniciativas culturais que julguem importantes, como bibliotecas ou museus. Ademais, a modalidade de cooperação que tem sido mais adotada pelo governo brasileiro é a de cooperação bilateral. O Brasil tem investido especialmente, através de agências como a ABC – Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (MRE), em cooperação Sul-Sul, definida como um mecanismo de

⁶ <http://www.mdgfund.org/>

⁷ Albânia, Bósnia e Herzegovina, Camboja, China, Costa Rica, Equador, Egito, Etiópia, Honduras, Mauritânia, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Territórios Palestinos Ocupados (TPO), Senegal, Turquia e Uruguai.

desenvolvimento conjunto entre países emergentes em resposta a desafios comuns⁸.

A cooperação bilateral não exclui necessariamente agências multilaterais, e há vários exemplos de projetos de cooperação bilateral em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por exemplo. A diferença para a cooperação multilateral é que a iniciativa costuma partir diretamente dos dois governos interessados, independente do interesse ou “benevolência” de países desenvolvidos. Naturalmente, a cooperação Sul-Sul está sujeita às mesmas regras que outros tipos de cooperação e precisa que haja dinheiro e vontade política para que ela aconteça. Assim, os países mais poderosos dentro do Sul Global, como Brasil, África do Sul e Venezuela, acabam se destacando dentro do cenário de cooperação Sul-Sul, enquanto países com menor poder econômico (e, por conseguinte, político) se restringem ao papel de receptores de cooperação técnica. Há uma dimensão política na cooperação que não deve ser ignorada, e países podem dela se valer para reafirmar seu papel hegemônico dentro de uma determinada região ou estreitar laços de relação com países estratégicos.

A experiência em conjunto com o MDG-F foi uma bem-vinda exceção à regra de como a UNESCO opera no plano local, dentro da temática Cultura e Desenvolvimento. Como gestora de um fundo com objetivo claramente definido, ela pôde fomentar diretamente atividades que vão ao encontro das diretrizes que prega.

Como já mencionado, um dos objetivos desta monografia é entender como a UNESCO se posiciona frente ao tema *Cultura e Desenvolvimento* na formulação de políticas culturais. O papel da UNESCO, segundo sua ex-coordenadora de Cultura Jurema Machado⁹, é “disseminar ideias e pontos de discussão e tentar construir alguns consensos e depois fazer com que esses consensos, esses conhecimentos, essas reflexões passem a fazer parte de políticas públicas”. Assim, a UNESCO não atua tão expressivamente em projetos concretos de sua iniciativa; em vez disso, sua maior contribuição é a promoção de encontros que permitam a discussão de determinado tema e a publicação de diversos documentos que procuram orientar a formulação da política local de acordo com princípios mundialmente acordados.

⁸ www.pnud.org.br/cooperacaoSulSul.aspx

⁹ Em entrevista concedida em março de 2007 à então mestranda em Cultura e Sociedade pela UFBA, Giuliana Kauark.

Em termos estruturais, a agência divide a seção *Cultura* em *Diversidade Cultural*, *Patrimônio Material e Imaterial* e *Cultura e Desenvolvimento*. É evidente que a maior parte dos esforços da agência, no âmbito da Cultura, se concentra no tema do patrimônio, principalmente material mas também imaterial. Mesmo em textos referentes ao segmento *Cultura e Desenvolvimento* a proteção do patrimônio é mencionada (o desenvolvimento enxergado como uma ameaça à manutenção e proteção de hábitos e sítios de valor histórico e cultural para uma sociedade). A atuação da UNESCO na proteção e salvaguarda do patrimônio cultural é, portanto, mais tangível. Por meio da cessão e/ou auxílio no recrutamento de corpo técnico especializado, a UNESCO atua, por exemplo, como grande parceira do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Nas outras duas áreas qualificadas dentro do conceito *Cultura*, a saber *Diversidade Cultural* e *Cultura e Desenvolvimento*, a atuação da agência é mais normativa. Concentra-se no eixo anteriormente mencionado, na formulação e promoção de discurso sobre determinados temas e, por conseguinte, na orientação da formulação de políticas públicas.

Deste modo, conclui-se que a forma mais adequada de abordar o primeiro objetivo deste trabalho, a análise da posição da UNESCO frente à problemática “Cultura e Desenvolvimento”, é a partir da observação dos seus textos publicados. Analisaremos duas das principais publicações da agência nos últimos anos: o relatório “Nossa Diversidade Criadora” (UNESCO 1996), publicado em 1996 como resultado final do esforço conjunto da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, e a “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais” (UNESCO 2006), apresentado na 33ª reunião da UNESCO em outubro de 2005, e ratificado pelo Brasil em 2007¹⁰.

Os dois textos têm vocação distintas. O primeiro é um *report*, ou seja, um relatório, fruto do trabalho conjunto da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, desenvolvido em três anos de pesquisa e com uma faceta acadêmica e informativa. O segundo é uma convenção, apresentada na 33ª Conferência Geral da UNESCO e apoiada por 148 países (dois países votaram

¹⁰ A Convenção foi assinada na reunião da UNESCO, em Paris, em 20 de outubro de 2005, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 485, em 20 de dezembro de 2006, seu instrumento de ratificação foi depositado pelo Brasil em 16 de janeiro de 2007 e entrou em vigor internacional, de acordo com o artigo 29 da Convenção, em 18 de Março de 2007. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm

contra – Estados Unidos e Israel – e quatro se abstiveram – Austrália, Honduras, Libéria e Nicarágua) e que pretende se apresentar como proposta de lei, a ser ratificada posteriormente pelo Congresso de cada país.

1.2 “Nossa Diversidade Criadora”

O relatório “Nossa Diversidade Criadora” foi comissionado pela UNESCO para que a Cultura fosse, pela primeira vez, tratada sob os então “novos paradigmas do desenvolvimento”. A comunidade internacional começou a perceber que o desenvolvimento não poderia mais ser visto como um caminho uniforme e linear, pois isso, inevitavelmente, eliminaria a diversidade cultural e a experimentação (UNESCO, 1996: 7). Uma emancipação política global permitiu que os modos de viver de cada grupo fossem vislumbrados como patrimônio cultural, e a nova retórica dos “policy makers” deveria, segundo a UNESCO, reafirmar esses valores e ao mesmo tempo buscar os “valores universais de uma ética global” (1996: 7). Ainda na introdução, o relatório sugere que algumas expectativas frustradas do processo de desenvolvimento criaram “tensões culturais” em diversas sociedades (a exemplo de guerras civis, regimes autoritários etc.), mas que também houve casos nos quais o desenvolvimento se deu de forma bem sucedida, diminuindo a desigualdade de renda e mostrando que é possível combinar as tradições específicas de determinados grupos culturais com os mais modernos recursos econômicos, científicos e tecnológicos.

A já mencionada mudança na visão de desenvolvimento levou dois economistas – o paquistanês Mahbub ul Haq e o indiano Amartya Sen¹¹ - a criar, em 1990 a pedido do PNUD, o Índice de Desenvolvimento Humano. Seu objetivo era trocar o foco do processo de desenvolvimento de valores puramente econômicos para valores humanos. A noção de desenvolvimento humano foi então qualificada pelo PNUD como um processo de ampliação das escolhas das pessoas (1996: 8) – processo esse que leva em conta desde a liberdade política, econômica e social até

¹¹ Vale notar que as ideias difundidas por Amartya Sen são muitas vezes criticadas por seu caráter liberal, que ignora a luta de classes e coloca a liberdade de escolha do indivíduo no centro da sua discussão de justiça e liberdade.

as possibilidades individuais de saúde, educação, produtividade e criatividade. Construindo a partir desse conceito, a Comissão decidiu que o próximo passo seria permear com percepções do campo da cultura essa nova visão de desenvolvimento, e incluí-la na agenda internacional.

A fim de atingir esse objetivo, algumas perguntas haviam de ser feitas:

“Quais são os fatores culturais e sócio-culturais que afetam o desenvolvimento? Qual é o impacto cultural do desenvolvimento social e econômico? Como que cultura e modos de desenvolvimento se relacionam? Como se combinam elementos valiosos de uma cultura tradicional à modernização? Quais são as dimensões culturais do bem-estar individual e coletivo?” (1996: 8) (tradução nossa).

Para iniciar o trabalho de pesquisa, a Comissão estabeleceu algumas premissas claras: todos os membros acreditavam que o processo de ampliação de capacidades pessoais só poderia se dar levando em conta a ética e os valores do povo em questão. Assim, todos os membros se comprometeram com o respeito ao pluralismo, respeito pelas culturas e por diferentes formas de desenvolvimento. Reconheceram a universalidade de aspirações por melhorias e progresso, mas também a variedade de caminhos que poderiam ser percorridos para se chegar a esse objetivo comum (1996: 9). Nota-se, aqui, que as premissas escolhidas para nortear o documento não apresentam nenhum aspecto conflitivo; a diversidade é tratada como fator dado e pacífico.

Adiante (1996: 13), citando Marshal Sahlins, o documento faz menção às duas definições possíveis de cultura: uma como um aspecto ou meio do desenvolvimento (levando em conta a definição antropológica de cultura, como modo de vida de uma determinada sociedade) e a outra sendo a cultura o objetivo-fim do desenvolvimento, entendida como o florescer da existência humana (1996: 13). No entanto, como argumenta Thomas Hylland Eriksen em seu artigo “*Between universalism and relativism: a critique of the UNESCO concepts of Culture*” (ERIKSEN, 2001), todo o texto é marcado pela indecisão quanto a qual conceito de cultura usar. Levando em conta a leitura antropológica da cultura, o relatório por vezes serve como um catálogo de diferentes atividades humanas. Ainda assim, predomina uma certa parcialidade à medida que a cultura é vista como “diferença”, ou seja, como os atos simbólicos que demarcam os limites entre grupos, e hábitos corriqueiros, ocidentais, são preteridos. Há portanto um movimento de exotização da cultura que vai de encontro à noção da cultura como modo de vida de um povo. Fora isso, a preferência por soluções locais no processo de desenvolvimento nem sempre

traz resultados satisfatórios; foi justamente a apropriação e adaptação local de tecnologias estrangeiras e a importação de novas formas de organização que permitiu que países pobres enriquecessem no último século (2001: 5). A segunda definição de cultura, como sinônimo de produção artística, também é amplamente utilizada pelo relatório, sem que se empregue esforço para distinguir claramente as duas. De todo modo, a visão de cultura que a Comissão declara que emprega é como “modos de viver junto” (1996: 14). Ao defender esta escolha, o relatório pondera que, ao passo que o crescimento econômico é geralmente valorizado, devemos questionar se os elementos para o crescimento são puramente instrumentais ou se o crescimento em si não seria o instrumento de um objetivo maior.

Também a definição de desenvolvimento vem em duas versões: a clássica, em que o desenvolvimento é visto em íntima ligação com o crescimento econômico (e os benefícios adquiridos a partir desse crescimento) e uma mais moderna, que consiste em enxergar o crescimento como um processo que potencializa a liberdade efetiva dos indivíduos em buscar o que quer que eles deem valor. Deste modo, a razão pela qual valorizaríamos os bens e serviços relacionados ao crescimento econômico seria devido à forma como eles contribuem para a liberdade aspirada por cada um, conferindo, então, mais importância à dimensão cultural da vida humana (relacionada à liberdade) do que ao crescimento em si.

A seguir, é apresentado um dos pontos considerados mais problemáticos pelos acadêmicos que vieram a analisar o relatório: a necessidade de se construir uma “nova ética global” (1996: 16). O capítulo é apresentado com uma citação do político francês Jaques Delors, que diz que a solidariedade deve ser a ordem do dia (frente às interações interculturais). Deveríamos buscar um conjunto de valores fundamentais, compartilhado por todos os povos do planeta, que serviria então de base incontestável para diretrizes de políticas culturais. Há aqui uma contradição bastante evidente, pois ao mesmo tempo que os autores se valem de uma visão relativista de cultura e de desenvolvimento, utilizam uma visão universalista de ética (2001: 7), e não se propõem a discutir a incompatibilidade de coexistência de ambas visões. A antropóloga Susan Wright, em seu artigo “The Politicization of Culture” (WRIGHT, 1998), aponta que, ao definir os parâmetros para um código ético global, o relatório começa a fazer julgamentos de valor. “Somente ‘culturas’ que têm ‘valores tolerantes’ (de quem é essa ideia de tolerância?) seriam respeitadas e

protegidas pelo código global. Claro, práticas culturais ‘repulsivas’ (de acordo com quem?) deverão ser condenadas” (tradução nossa) (1998: 13). (No capítulo 2 do relatório os autores pregam “respeito por todas as culturas, ou ao menos por aquelas que valorizam tolerância e respeito pelos outros” (tradução nossa), como se culturas fossem agentes sociais (2001: 6)).

O discurso da busca por uma “ética global” estava, na verdade, bastante em voga à época em que o relatório foi escrito. Em um contexto pós-Guerra Fria, os Estados começaram a articular políticas externas pautadas pela “ética” (em contraste à aparente anarquia que caracterizou as relações internacionais até então); a conscientização da responsabilidade conjunta das democracias liberais levaria a uma “domesticação do global”. Assim, o discurso-chave defensor do intervencionismo dos anos 90 era apoiado pela noção de “ética global”. (CHANDLER, 2012). O entendimento de intervencionismo nas relações internacionais mudou drasticamente dos anos 90 para cá, assim como o discurso que pretendia alcançar tal padrão universal para a ética. Por mais que essa pretensão ainda exista de forma velada em diversas ações e declarações de países desenvolvidos e mesmo de órgãos do sistema das Nações Unidas, principalmente o Conselho de Segurança, mas também agências especializada, podemos especular que, tivesse o relatório da UNESCO sido escrito em outra época, a busca pela “ética global” provavelmente teria sido deixada de fora, se não por não representar a visão da agência, pelo menos para se adequar ao discurso da comunidade internacional.

Tal defesa expressa, levou o relatório a ser criticado por inocência política (2001: 7). Hylland Eriksen argumenta que, ultimamente, o discurso de direitos culturais tem sido amplamente utilizado para reforçar ultranacionalismos, a exemplo dos partidos Front National, na França, BJP, na Índia, ou FIS, na Argélia, e, por isso, não pode ser tratado de forma tão leve por um órgão que visa a orientar políticas públicas, como é a UNESCO. No breve momento em que o relatório menciona os direitos de grupo e as “identity politics”, não se leva em conta a bivalência desse tipo de discurso. Como um estado pode alcançar um equilíbrio entre direitos iguais para todos os cidadãos e seu direito de ser diferentes? (2001: 10). O relatório confere o devido valor às culturas minoritárias e condena o nacionalismo majoritário, mas, como bem observado por Hylland Eriksen, “combater o fundamentalismo cultural (no nacionalismo supremacista) com fundamentalismo cultural (nas políticas de

identidade de minorias) costuma dar em um jogo de soma-zero” (tradução nossa) (2001: 10).

Uma epistemologia que ata a qualidade de vida do indivíduo à sua cultura não necessariamente abre o caminho para a tolerância e o respeito. (2001: 10). Discursos xenófobos e segregadores podem se valer dos mesmos argumentos de direitos culturais que os movimentos culturais minoritários. Podemos observar essa técnica de argumentação em diversos discursos conservadores, a exemplo do discurso do lobby anti-imigração na Europa, que prega: “É claro que respeitamos os outros, mas deixe que fiquem onde estão, caso contrário nossa cultura de paz, inspirada pela UNESCO, não terá chances. Uma cultura tem o direito de se proteger, e nós estamos sob o cerco da vulgaridade americana e da barbárie muçulmana!” (tradução nossa) (2001: 10).

Assim, mesmo que o relatório mencione, brevemente, direitos de grupo e as “identity politics”, não os confronta com o tom geral do resto do relatório, em que predomina o elogio à convivência pacífica e à tolerância (2001: 10), e nem problematiza as possíveis consequências do uso indiscriminado da retórica culturalista, que pode, como vimos, promover isolacionismo cultural.

Ainda sobre definições de cultura, Wright discorre detalhadamente em seu artigo sobre o que ela define como as “ideias antigas de cultura” e “novas ideias de cultura” para analisar como o termo é implantado por diferentes discursos. Resumidamente, podemos definir que, em sua forma antiga, a cultura é tratada como (1998: 8):

- entidade limitada, de escala pequena;
- com características definidas;
- imutável, em equilíbrio balanceado ou em auto-reprodução,
- portadora de um sistema de valores compartilhados – “cultura autêntica”
- espaço onde os indivíduos são idênticos e homogêneos.

Já as novas ideias de cultura, que ela defende terem como ponto de partida o artigo de 1973 de Talal Asad “Anthropology and the Colonial Encounter”, entenderiam que:

- “a cultura é um processo ativo de construção de significado e contestação, incluindo de si mesmo” (tradução nossa) (Street 1993: 2 apud Wright 1998: 10);
- pessoas diferentemente posicionadas em relações sociais e processos de dominação usam recursos econômicos e institucionais disponíveis a elas para fazer as suas definições de uma situação serem assimiladas e prevenir as definições dos outros de serem ouvidas;
- áreas não são limitadas – as pessoas se conectam a ligações locais, nacionais e globais;

- a maneira como grupos de conceitos são formados é específica ao tempo histórico, e ideias nunca formam um todo fechado ou coerente
- na sua forma hegemônica, a cultura aparece coerente, sistemática, consensual, como um objeto, além do agenciamento humano, não ideológico – como a ideia antiga de cultura (tradução nossa) (1998: 10).

A partir desta distinção, concluímos que, mesmo que os autores do relatório estejam a par do entendimento corrente acerca dos processos inerentes à ideia de cultura, pode-se reconhecer muito da antiga definição de cultura no tratamento empregado pelo relatório, a saber a noção de “cultura autêntica” – mesmo que empregada a um grupo minoritário, e não com um viés nacionalista – e a noção de homogenia entre os indivíduos dentro de um determinado grupo étnico-cultural.

Outro ponto crítico mencionado por Wright é a despolitização do termo “cultura” no relatório. Como mencionado anteriormente, mesmo fazendo alusão às diferentes leituras do termo “cultura”, não é feito um esforço para identificar a cada momento a qual definição o relatório está se referindo. Em diversos trechos, os autores tratam da cultura em seu sentido antigo, algo que se parece com um “objeto, coisa além do agenciamento humano, em nada ideológico” (tradução nossa) (WRIGHT, 1998: 9), e isso, segundo a autora, é o perigoso estágio no qual as ideologias se camuflam como hegemônicas. “Isto é, ela se torna tão naturalizada, tida como certa e ‘verdadeira’ que alternativas estão além dos limites do imaginável” (1998: 9). Citando Comaroff and Comaroff (1992), ela afirma que a cultura, em sua dimensão hegemônica, aparece então coerente, sistemática e consensual. No entanto, nenhuma ideologia é incontestada, e por mais que essa faceta não seja evocada claramente no relatório, a cultura é um “conceito dinâmico, negociável e em processo de endosso, contestação e transformação” (trad. livre) (1998: 10); logo, político.

Assim, o relatório inadvertidamente se apropria de uma forma antiga de se enxergar a cultura, pensando o mundo como uma colcha de retalhos, ou, como Hylland Eriksen define, uma visão “arquipélago” do mundo, em que cada cultura representaria uma ilha isolada, um sistema autônomo e completo em si e independente de interações exteriores. (ERIKSEN, 1993) (o autor conclui que, mesmo nas mais remotas sociedades insulares, a insularidade é apenas geográfica, já que se encontram vestígios de contato entre os ilhéus e membros de outras “culturas” desde os mais remotos tempos). Esta forma de pensar sociedades presente no relatório da UNESCO é chancelada por Claude Lévi-Strauss (1998: 13;

2001: 12), membro honorário da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento da UNESCO. Seu livro *Race et Histoire*, comissionado pela própria UNESCO em 1952, teve como objetivo propagar o antirracismo. Para isso, ele “adverte contra o determinismo genético, revela as falácias do etnocentrismo e do evolucionismo cultural simplista, defende os direitos de pequenas sociedades à sobrevivência cultural e revela os meandros dos sistemas simbólicos de sociedades desconhecidas para a grande maioria de seu público” (2001: 12). Assim, em um momento pós-segunda guerra em que era necessário reafirmar o direito de todos se expressarem da forma como queriam, o estruturalista reafirma a visão de que culturas são sistemas delimitados e autossuficientes. Embora tenha funcionado bem para o momento histórico em que estava inserido, por ter conseguido afirmar que culturas não podem ser ranqueadas de acordo com o seu nível de desenvolvimento (2001: 12), essa visão de culturas continuou exercendo enorme influência dentro da UNESCO, mesmo 45 anos depois. Wright afirma que no mapa-múndi plano fornecido por Lévi-Strauss à UNESCO falta a dimensão da cultura como processo de contestação sobre o poder de definir conceitos organizacionais – incluindo o próprio significado de cultura (1998: 13).

1.3 “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais”

O segundo documento que analisaremos se difere em forma e efeito do relatório “Nossa Diversidade Criadora”. Enquanto o primeiro consiste em um esforço de membros da Comissão Mundial sobre Cultura e Desenvolvimento (lançada no âmbito da Década Mundial para o Desenvolvimento Cultural – de 1988 a 1997) em definir as bases para políticas culturais que levem em conta o potencial de se explorar a diversidade cultural, o segundo é um instrumento jurídico internacional, composto de artigos e formalmente ratificado por 133 países¹², que pretende de fato ser incorporado às legislações dos países signatários.

¹² <http://www.unesco.org/eri/la/convention.asp?KO=31038>, acesso em janeiro de 2015

O antecedente mais evidente da Convenção da Diversidade Cultural está enraizado em uma discussão de qualidade fundamentalmente econômica, a saber a chamada Rodada do Uruguai (1986-1994) do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, da sigla em inglês), que estabeleceu a base para a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Pode se considerar esse episódio como o pontapé mais significativo da discussão que, em última instância, culminaria na adoção da Convenção da Diversidade Cultural. Dentro das negociações acerca dos termos que regulariam a circulação de mercadorias no ambiente internacional, um grupo de países, liderado pela França, defendeu que se criasse uma categoria especial para a circulação de produtos culturais (motivados por desejos de frear uma abordagem liberal no que dizia respeito, principalmente, à produção audiovisual hollywoodiana). A argumentação era baseada na suposição de que bens simbólicos carregam sentido e identidade, e, portanto, não podem ser reduzidos ao status de simples mercadorias (PITOMBO, 2009). A completa liberalização da circulação de bens culturais levaria a uma competição desleal entre produtos estrangeiros e produtos nacionais em mercados como o audiovisual. Estava lançada a pedra fundamental da Convenção, o embrião da acalorada discussão sobre a especificidade dos bens culturais e sobre a necessidade de se preservar a diversidade cultural que se estenderia pelos próximos anos.

O discurso observado no início da década de 2000 acerca da proteção da diversidade cultural era, na verdade, um reflexo acerca dos efeitos da globalização. Sabe-se que o comprometimento da identidade cultural e a homogeneização dos costumes são características do mundo fortemente globalizado. Neste contexto, surge o apelo que faz com que muitos Estados elaborem políticas públicas de proteção da diversidade cultural. (MATTELART, 2005, apud. ALVES, 2010). O tema ganhou importância, também, devido ao seu poder de convergir interesses socioeconômicos de todos os estados, “seja para garantir os interesses de indústrias hegemônicas, seja para implementar o desenvolvimento social, ou ainda para defender a sobrevivência de uma expressão cultural local” (BARACAT, 2012).

É importante notar que a autora Mariella Pitombo, em seu artigo “Espaços e Atores da Diversidade Cultural” (2009), rechaça a noção de que as discussões no contexto GATT tenham sido o primeiro movimento que contribuiu para a instituição da Convenção; ela alega, em vez disso, que “as sementes que deram origem à ideia da formulação de um instrumento normativo voltado para a defesa da diversidade

cultural foram lançadas no início dos anos 90” (PITOMBO, 2009). Adicionalmente, ela cita a “Conferência Internacional sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento”, realizada em abril de 1998 em Estocolmo, e seu desdobramento imediato, o “Encontro Internacional sobre Política Cultural”, realizado em junho de 1998 no país que viria a protagonizar o movimento pró salvaguarda da diversidade ao lado da França, o Canadá.

As principais recomendações aos países membros desenhadas a partir dos dois eventos foram: fazer da política cultural um dos elementos-chave para as estratégias de desenvolvimento; promover a criatividade e a participação na vida cultural; promover a indústria cultural; promover a diversidade cultural e lingüística dentro das comunidades e para a sociedade inteira e proporcionar as fontes técnicas e financeiras para o desenvolvimento cultural.¹³

Tanto o encontro no Canadá quanto a conferência na Suécia tinham como objetivo propor ações conjuntas sobre três temas: “a relação entre diversidade cultural e desenvolvimento, o papel da cultura nas relações mundiais e a articulação entre cultura e comércio” (PITOMBO, 2009). Adicionalmente, ao fim do encontro decidiu-se constituir uma rede internacional de Ministros da Cultura, a RIPC – Rede Internacional de Políticas Culturais, composta por representantes de mais de 60 países, inclusive o Brasil, e dedicada a fortalecer a temática da cultura na agenda política internacional.

A RIPC, junto da também recém formada RIDC – Rede Internacional para a Diversidade Cultural, composta por intelectuais, militantes culturais, artistas e uma média de 400 ONG’s de mais de 50 países, engajou ainda mais o debate sobre a diversidade cultural. Subitamente, estruturava-se uma complexa e diversificada rede que pressionava a UNESCO a assumir uma posição sobre o debate em curso. Jean Musitelli (2005, apud. PITOMBO, 2009) considera que

até então a UNESCO não havia oferecido respostas satisfatórias à questão sobre os desafios impostos pelo processo de globalização à questão da diversidade cultural, uma vez que a ênfase da instituição houvera recaído na conjunção entre cultura e desenvolvimento, restringindo-se à defesa das culturas minoritárias e dos povos autóctones.

Assim, o marco da entrada da UNESCO de forma mais incisiva no debate acerca da preservação da diversidade é considerado o simpósio “Cultura: uma

¹³ http://portal.unesco.org/culture/en/files/35220/12290888881stockholm_actionplan_rec_en.pdf/stockholm_actionplan_rec_en.pdf

mercadoria como outra qualquer?”¹⁴, (PITOMBO 2009) em 1999, um ano depois do “Encontro Internacional sobre Política Cultural”. A conclusão do simpósio, segundo documento produzido ao fim do evento, foi de que, de fato, “a cultura não é apenas uma questão econômica ou um conceito econômico. Ela não pode ser tratada como qualquer outra mercadoria; ela deve ter um tratamento especial” (UNESCO 1999). A esta altura, a tese da “dupla natureza” – econômica e simbólica – dos bens culturais, que viria a ser reiterada na Convenção (UNESCO 2005), já era aceita como consenso.

Em resposta às pressões da sociedade internacional e aos inúmeros fóruns que despontaram nessa época, em novembro de 2001 a Conferência Geral adota, por unanimidade, a “Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural”, junto com as linhas principais para um Plano de Ação. Esta declaração, ao condensar em texto normativo as principais conclusões alcançadas com as inúmeras discussões sobre pluralidade e diversidade travadas desde o lançamento do relatório “Nossa Diversidade Criadora”, iria estabelecer a base para o texto da futura Convenção. A promulgação da Declaração da Diversidade Cultural, segundo Pitombo (2009), constitui o

ápice normativo da UNESCO, principalmente no tocante a uma de suas competências que lhe dá sentido, qual seja: o de instituição voltada para a construção de categorias de compreensão social, e aqui, mais especificamente, à elaboração de conceitos relativos ao tema da diversidade cultural.

A autora afirma, adiante, que a Declaração de 2001 serviu para lapidar e dar corpo à noção da diversidade cultural, antes tida como fluida e porosa. Além do mais, a adoção conferiu “maior grau de credibilidade e legitimidade das competências da própria UNESCO enquanto organismo internacional destinado à elaboração de conceitos e normas de amplitude global” (PITOMBO 2009).

Assim, em abril de 2003, um grupo de países¹⁵ levou o pedido da elaboração de uma convenção internacional para salvaguarda da diversidade cultural à 166ª Sessão do Conselho Executivo da UNESCO. Todo o procedimento de elaboração e cumprimento de requisitos burocráticos, até a aprovação da versão final do documento, levou dois anos, tempo considerado por analistas como recorde na elaboração de um instrumento jurídico internacional.

¹⁴ “*Culture: a form of merchandise like no other?*”, simpósio organizado em colaboração com os governos francês e canadense. <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001228/122892Eo.pdf>

¹⁵ Alemanha, Canadá, França, Grécia, Marrocos, México e Senegal.

Analisaremos o texto da Convenção de forma corrida, pontuando o que considerarmos relevante, seguindo do preâmbulo até os artigos finais.

O preâmbulo da Convenção serve para estabelecer algumas considerações básicas ligadas à diversidade cultural. Em primeiro lugar é afirmado que ela é tanto uma característica essencial quanto patrimônio comum da humanidade, responsável pelo mundo rico e variado que forma a base para o desenvolvimento sustentável das comunidades, pessoas e nações ao aumentar a gama de escolhas e alimentar as capacidades humanas. A seguir, ressalta-se a relação entre a diversidade cultural e a democracia, a tolerância, a justiça social, os direitos humanos e as liberdades fundamentais. O preâmbulo então menciona o papel estratégico da cultura na cooperação para o desenvolvimento e na erradicação da pobreza, reconhecendo, assim, a natureza altamente elástica do termo “cultura” (NEUWIRTH 2006: 834).

Ainda no preâmbulo é mencionada a importância das culturas tradicionais para o desenvolvimento sustentável – importância essa já reconhecida em outra convenção, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003. A seguir, o texto da Convenção salienta a necessidade de se tomar medidas na direção de proteger expressões culturais, especialmente as que têm sua sobrevivência ameaçada. Os próximos itens do preâmbulo mencionam a importância da cultura para coesão social, para a melhoria do papel da mulher na sociedade, as liberdades de pensamento, expressão e informação relacionadas à liberdade e diversidade da mídia (aludindo ao esforço empreendido pela UNESCO pelo estabelecimento de uma nova ordem relativa à mídia e à informação), a relação entre diversidade cultural, diversidade linguística e, indissolivelmente, educação, o direito à propriedade intelectual, a relação entre cultura e comércio e a ameaça que a globalização representa para a diversidade cultural.

O preâmbulo da Convenção indica que a questão da diversidade cultural, assim como a questão da governança global como um todo, precisa ser tratada de forma holística e não isolada. Significa que é impossível conquistar os objetivos da Convenção sem levar em conta outros tópicos da comunidade internacional, como democracia, desenvolvimento sustentável, direitos humanos e comércio. É digno de nota que o texto do preâmbulo não faz menção ao contexto institucional da Convenção, como sua relação com outros acordos (NEUWIRTH 2006: 835).

O artigo 1 define os objetivos da Convenção. Todos os objetivos já tinham sido de certa forma mencionados no preâmbulo, posto que o preâmbulo serviu para

expor as convicções sobre as quais se baseou a Convenção, e os objetivos são para que se alcance um cenário que esteja de acordo com tais convicções. O objetivo 8, no entanto, aparece pela primeira vez no texto nesse momento. Ele coloca como objetivo “reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território” (UNESCO 2005¹⁶). Este item é de grande importância dado o contexto em que surgiu a Convenção. Vimos que o embate ocorrido durante a Rodada do Uruguai se deu justamente por causa de discordância ideológica em relação a esse ponto: enquanto o grupo liderado pelos Estados Unidos propunha uma liberalização total da circulação de produtos, inclusive culturais, o grupo liderado pela França defendia o direito de se adotar medidas para proteger a produção cultural interna.

O artigo 2 expõe os princípios diretores da Convenção. Novamente, os tópicos aqui abordados não apresentam nenhuma informação nova em relação ao que já havia sido elucidado no preâmbulo, de modo que este artigo acaba servindo como uma repetição das convicções sobre as quais a Convenção foi erguida, não servindo em nada para maiores esclarecimentos a respeito do objeto ou da aplicação da Convenção. Na mesma linha, o artigo 2, “campo de aplicação”, não joga luz a nenhum novo entendimento, de modo que Neuwirth o classificou como “supérfluo” (2006: 837).

De grande valia, contudo, é o artigo 4, que se presta a esclarecer os conceitos trabalhados na Convenção (ainda que tais definições já tivessem sido expostas em documentos anteriores, como a Declaração da Diversidade Cultural, por exemplo). A escolha da ordem de exposição das definições indica a hierarquia entre elas entendida pela UNESCO, para esta Convenção: em primeiro lugar apresenta-se Diversidade Cultural, seguida por Conteúdo Cultural; Expressões Culturais; Atividades, Bens e Serviços Culturais; Indústrias Culturais; Políticas e Medidas Culturais; Proteção e, por último, Interculturalidade.

Indústrias Culturais define-se como “indústrias que produzem e distribuem bens e serviços culturais, tais como definido no parágrafo 4 acima”, em que se lê:

“atividades, bens e serviços culturais’ refere-se às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou

¹⁶ Tradução disponível em http://www.cultura.gov.br/politicas5/-/asset_publisher/WORBGxCla6bB/content/convencao-sobre-a-protecao-e-promocao-da-diversidade-das-expressoes-culturais/10913

finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As atividades culturais podem ser um fim em si mesmas, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.” (UNESCO 2005)

Neuwirth repara que, no artigo 4, a natureza dupla (cultural e econômica) por trás do conceito de indústrias culturais não é reiterada, e seria justamente ela que caracterizaria o oxímoro intencional no termo cunhado por Adorno. (2006: 838). O texto da Convenção também se abstém de fornecer uma lista concreta do que seriam as atividades compreendidas como indústrias culturais. A definição um tanto aberta da Convenção delega aos Estados a responsabilidade de definir o que são indústrias culturais (ou setores da economia criativa), o que eles fazem de forma desigual.

Os próximos artigos da Convenção definem o que serão os direitos e os deveres das partes. O artigo 6 lista medidas que os Estados podem adotar para fazer valer os objetivos das Convenções. É interessante notar que, além de citar medidas para assegurar as oportunidades para as atividades, bens e serviços domésticos, o artigo cita medidas destinadas a criar oportunidades de “criação, produção, difusão, distribuição e fruição” (UNESCO 2005) para tais atividades. Este ponto é essencial para a democratização e para assegurar a continuidade das atividades domésticas que constituem a diversidade local, e mencioná-lo na Convenção é reconhecer a enorme dificuldade que produtores de cultura independentes e/ou à margem do eixo principal têm em disseminar e distribuir seu trabalho, uma vez produzido. A concentração dos meios de distribuição por grandes empresas, através da verticalização de todo o ciclo produtivo, produz preços impraticáveis para produtores independentes e configura uma ameaça enorme à diversidade cultural no plano local.

Ao observar inadvertidamente o artigo 6 destacado do resto do texto da Convenção, pode-se chegar à falsa conclusão de que um Estado pode lançar mão de qualquer medida (subsídios, cotas, créditos tributários etc.) para fazer valer a Convenção (NEUWIRTH 2006: 840). É importante ressaltar que o artigo 20 restringe essa liberdade ao afirmar que “nada na presente Convenção será interpretado como modificando os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros tratados dos quais sejam parte” (UNESCO 2005).

Os artigos 7 e 8 apresentam, respectivamente, medidas para a promoção e para a proteção das expressões culturais. Vale ressaltar que, aqui, proteção nada

tem a ver com protecionismo econômico – o termo é usado como a adoção de medidas para proteger e preservar as expressões culturais, enquanto a promoção significa que as partes “procurarão criar em seu território um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais” (UNESCO 2005). Embora sejam distintas, as duas ações não são contraditórias; as medidas para a proteção são a condição complementar para que haja a promoção da diversidade. (NEUWIRTH 2006: 840).

O artigo 9 estabelece medidas para o intercâmbio e a transparência de informações entre as partes, determinando que os Estados deverão se reportar à UNESCO a cada quatro anos com relatórios acerca do andamento dos objetivos da Convenção. Este tema voltará a ser mencionado no artigo 19, de forma direta, e nos artigos 22, 23 e 24, de forma indireta, em que estão descritos os mecanismos que serão utilizados para o intercâmbio e a conferência de dados.

A importância da cooperação para fazer valer a Convenção é ainda reiterada no artigo 12. Ele especifica as formas pelas quais os Estados deverão cooperar para a promoção e proteção da diversidade, ao “facilitar o diálogo entre as partes sobre política cultural”, incentivar o intercâmbio para “reforçar as capacidades estratégicas e de gestão (...) nas instituições públicas culturais”, “reforçar as parcerias com a sociedade civil” e “encorajar acordos de coprodução e de codistribuição” (UNESCO 2005).

O artigo 13, interessante, explicitamente evoca as partes a “integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento, em todos os níveis, a fim de criar condições propícias ao desenvolvimento sustentável e, nesse marco, fomentar os aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais” (UNESCO 2005). A fim de exemplificar de que forma os estados podem cumprir o artigo 13, o artigo 14 fornece uma lista de ações que combinarão as áreas do desenvolvimento sustentável e da promoção da diversidade cultural, divididas em quatro categorias: i) “o fortalecimento das indústrias culturais em países em desenvolvimento”, ii) o fortalecimento das capacidades de gestão e formulação de políticas através de intercâmbio, iii) “a transferência de tecnologias (...) especialmente no campo das indústrias e empresas culturais” e (iv) apoio financeiro, por meio da criação do Fundo Internacional para a Diversidade Cultural.

Neuwirth é da opinião que, ao fazer a distinção entre países desenvolvidos e países não desenvolvidos (a respeito do fortalecimento das indústrias culturais em

países em desenvolvimento, no artigo 14), o texto perde a proposição que afirma no preâmbulo. Ao distinguir os dois grupos de países, o texto da Convenção entende o desenvolvimento de forma linear, e não como na definição de Sen, como a liberdade e a capacidade de viver “o tipo de vida que valorizarmos” (SEN apud. NEUWIRTH, 2006: 842). Assim, ele peca porque, especialmente em termos de diversidade cultural, a tecnologia não necessariamente garante a promoção, muito menos a proteção da diversidade. O princípio de igualdade entre as culturas, afirmado no preâmbulo, é ignorado aqui ao se definir uma superioridade (que seja técnica) dos Estados “desenvolvidos”. Apenas o último dos objetivos relativos ao fortalecimento das indústrias culturais, “encorajando uma apropriada colaboração entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, em particular nas áreas da música e do cinema”, (UNESCO 2005), é formulado de forma neutra e não pressupõe superioridade dos países desenvolvidos.

O artigo 17 diz respeito à “Cooperação internacional em situações de grave ameaça às expressões culturais”. No entanto, a Convenção não explica nem quais situações seriam essas e nem quais medidas os Estados podem tomar para cooperar nesse sentido.

O Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, apresentado no artigo 18, é possivelmente a consequência mais palpável e imediata da Convenção. O Fundo foi de fato criado, com orçamento sugerido de 1% da contribuição que os países signatários da Convenção fazem para a UNESCO, e seus quatro primeiros ciclos de chamadas de projetos (de 2010 a 2013) já financiaram 71 projetos de 43 países em desenvolvimento, totalizando US\$4.6 milhões em investimento. Interessantemente, o Brasil figura entre os maiores doadores para o Fundo – ele está em 7º lugar, atrás apenas do Canadá, Finlândia, França, México, Noruega e Espanha¹⁷. Naturalmente, a simples existência do Fundo não é garantia de manutenção da diversidade. Seu alcance é limitado e todo processo que conte com uma banca avaliadora para selecionar os projetos financiados estará sujeito à subjetividade dos examinadores.

Como já mencionado anteriormente, os artigos 20 e 21 são centrais à Convenção por limitar a validade de seus artigos às áreas que não competem com outros acordos previamente firmados. Ao mesmo tempo que os outros acordos devem ser respeitados quando pondo a Convenção em prática, a Convenção

¹⁷ <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/cultural-diversity/diversity-of-cultural-expressions/contributions-received/>

deveria idealmente ser levada em consideração quando aplicadas leis relativas aos outros tratados e acordos.

O artigo 22 e o artigo 23 dizem respeito à estrutura institucional da Convenção. Os órgãos incluem a Conferência das Partes, que deve se reunir a cada dois anos e, entre outros, eleger o outro órgão da Convenção, a saber o Comitê Intergovernamental. Ele é composto de representantes de 18 a 24 Estados-Partes, eleitos para mandatos de quatro anos, e deve se reunir anualmente. Como principal função, ele deve promover, incentivar e monitorar os objetivos da Convenção da Diversidade Cultural. Houve intenção, anteriormente, de se criar mais dois órgãos, um Observatório da Diversidade Cultural e um grupo consultivo (Advisory Group), mas a ideia foi deixada de lado para não deixar o aparelho da Convenção muito oneroso.

Já durante as negociações os EUA demonstraram que seriam os mais ferozes opositores à Convenção. A oposição era tão ostensiva que diversos críticos creditaram sua volta à UNESCO depois de 19 anos de ausência à intenção de derrubar o projeto da Convenção (NEUWIRTH 2006: 849). Um episódio que bem ilustra o desconforto dos EUA quanto à Convenção foi quando Condoleezza Rice, então Secretária de Estado dos EUA, distribuiu uma carta demonstrando suas profundas preocupações com o projeto da Convenção, incitando os outros governantes a adiarem sua adoção, pois a Convenção permitiria a Estados bloquearem o progresso em direção à liberalização global do comércio e poderia ser usada por certos governos para restringir o fluxo livre de informações (RIDING apud. NEUWIRTH 2006: 850).

A crítica dos EUA formalmente se baseava na imprecisão do escopo da Convenção, que permitiria que diversas outras áreas, como a agricultura, fossem classificadas como atividades culturais, a previsão de medidas radicais para se defender objetivos culturais mal definidos e a relação ambígua entre a convenção e outros instrumentos internacionais (2006: 50).

A convenção foi amplamente aceita e a posição dos Estados Unidos os colocou, mais uma vez, isolados da comunidade internacional. Ainda que seu texto seja, sim, passível de críticas, não podemos ignorar que os EUA, em sua posição hegemônica no mundo, são quem mais tem a perder com o esforço de não-homogeneização cultural empreendido, entre outros, pela UNESCO com a

Convenção da Diversidade. O bloco liderado pela União Europeia e pelo Canadá saiu vitorioso, com o

“êxito de conservar em grande medida o espírito que mobilizou o empreendimento em direção a um tratado internacional em prol da diversidade cultural, mesmo considerando as concessões intrinsecamente necessárias a qualquer processo negociador. Ao menos no plano da normatividade discursiva, após intenso processo de disputa, sobretudo simbólica, obtém-se um documento, com força de lei, destinado a garantir a legitimidade da diferença como valor universal, tomando como caminho privilegiado para tal fim a valorização de conteúdos e expressões resultantes do processo criativo humano.” (PITOMBO 2009).

Naturalmente, as críticas que se aplicaram ao relatório “Nossa Diversidade Criadora” ainda se aplicam em grande medida a como a UNESCO continua vendo a cultura, de forma exotizada e “festivalizada”, porém, dentro das possibilidades de um acordo amplamente aceito com validade de lei, pode-se considerar que os avanços alcançados foram positivos.

CAPÍTULO 2

Cultura e Desenvolvimento

2.1 Evolução dos Conceitos

Os termos *cultura* e *desenvolvimento*, na forma como os conhecemos hoje, formando uma espécie de binômio, nem sempre estiveram próximos. Ambos os conceitos sofreram profundas mudanças nas últimas décadas, e tudo indica que as mutações continuarão a ocorrer.

O debate acerca do conceito de desenvolvimento ganhou relevância no rescaldo da Segunda Guerra Mundial. Empenhados em combater os problemas que assolavam a Europa na primeira metade do século XX – guerra, miséria, desemprego, discriminação racial, desigualdades políticas, econômicas e sociais – os países aliados deram início a este projeto através da Carta das Nações Unidas, divulgada em abril de 1945. Já em seu primeiro parágrafo, a Carta determina como prioridade “promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla” (ONU, 1945)¹⁸. No espaço de debate proporcionado pela ONU vêm sendo discutidos, desde então, quais os melhores caminhos para se atingir o almejado desenvolvimento. No entanto, o conceito desenvolvimento não é um conceito unânime, e por mais que as concepções ao longo do tempo histórico tenham tendência a se alinhar, a controvérsia entre os conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento ainda não foi bem esclarecida.

Poucos são os outros conceitos nas Ciências Sociais que têm-se prestado a tanta controvérsia. Conceitos como progresso, crescimento, industrialização, transformação, modernização, têm sido usados frequentemente como sinônimo de desenvolvimento. Em verdade, eles carregam dentro de si toda uma compreensão específica dos fenômenos e constituem verdadeiros diagnósticos da realidade, pois o conceito prejulga, indicando em que se deverá atuar para alcançar o desenvolvimento. (SCATOLIN, 1989, apud. OLIVEIRA, 2002).

Mesmo que se escolhesse contemplar somente o aspecto econômico do desenvolvimento, seria impossível apresentar uma definição incontestada, já que

¹⁸ <http://nacoesunidas.org/carta/>

diferentes teóricos econômicos divergem sobre seus critérios. Dentre os economistas, diferem-se duas correntes de pensamento: a primeira, de tradição clássica e neoclássica, equipara desenvolvimento com crescimento econômico. Já a segunda enxerga o crescimento como condição indispensável para o desenvolvimento, mas não condição suficiente (OLIVEIRA, 2002: 40). Os economistas estruturalistas, ligados à Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), procuravam distinguir desenvolvimento de crescimento: “Enquanto este era entendido como um processo de mudança ‘quantitativa’ de uma determinada estrutura, desenvolvimento era interpretado como um processo de mudança ‘qualitativa’ de uma estrutura econômica e social” (SCATOLIN, 1989, apud. OLIVEIRA, 2002). Celso Furtado, representante da segunda corrente (que tende a congrega economistas de formação marxista ou cepalina ¹⁹), define: “desenvolvimento é, basicamente, aumento do fluxo de renda real, isto é, incremento na quantidade de bens e serviços por unidade de tempo à disposição de determinada coletividade” (FURTADO, 1961, apud. OLIVEIRA, 2002). Em outras palavras, o desenvolvimento deveria ser encarado como um complexo processo de mudanças de ordem econômica, política e, principalmente, humana e social.

Celso Furtado, aliás, é importante exemplo de estudioso que desenvolveu sua obra levando sempre em conta a centralidade da cultura para o tema do desenvolvimento. Sintomaticamente, foi convidado a ser tanto Ministro do Planejamento (de 1962 a 1964, no governo de João Goulart) quanto Ministro da Cultura (de 1986 a 1988, no governo de José Sarney). A respeito da relação entre cultura e desenvolvimento, Celso Furtado escreveu: “A política de desenvolvimento deve ser posta a serviço do processo de enriquecimento cultural” (FURTADO, 1984, apud. FERREIRA, 2010).

Ainda que, dentro da teoria econômica, alguns economistas já na década de 60 procurassem lançar uma noção de desenvolvimento que não fosse sinônimo da noção de crescimento, este discurso demorou a se tornar corrente. O desenvolvimento ainda estava bastante concentrado no Estado, e era mensurado pela variação do Produto Interno Bruto (PIB). Paralelamente, alternativas começaram a ser concebidas no meio acadêmico, com o surgimento de campos de estudo distintos para o desenvolvimento em universidades britânicas, como o

¹⁹ Referente à CEPAL, sediada em Santiago, no Chile, da qual Furtado foi Diretor de Desenvolvimento de 1949 a 1957.

Instituto de Estudos de Desenvolvimento (*Institute of Development Studies*), da Universidade de Sussex, criado em 1966, e da Escola de Estudos do Desenvolvimento (*School of Development Studies*) da Universidade de East Anglia. (LOPES, 2008). Pode-se tomar como marco da mudança conceitual no plano institucional a adoção, pelo PNUD em 1990, do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como seu principal ranking de desenvolvimento dos países. O IDH é “uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde”²⁰. Ele foi concebido para oferecer um contraponto ao PIB, por acreditar que este indicador não revela a dimensão não-econômica do desenvolvimento.

Assim, por volta da última década do séc. XX, os diversos organismos intergovernamentais dedicados ao desenvolvimento se veem adotando novas terminologias e modos de compreensão: “do desenvolvimento econômico translada-se para o desenvolvimento humano, cultural e ambientalmente sustentável” (PITOMBO, 2005). Com a predisposição dos organismos de fomento ao desenvolvimento em abarcar em suas políticas novas dimensões da vida social, surgem oportunidades para que outras áreas, em especial a cultura, sejam levadas em consideração e incluídas nos programas oficiais de cooperação para o desenvolvimento. Deste modo, legitima-se pelo lado dos organismos de desenvolvimento o movimento que já vinha ocorrendo pelo lado dos organismos relacionados à cultura – de identificar o princípio da indissociabilidade entre os termos cultura e desenvolvimento (RUBIM e PITOMBO, 2005). Organismos como o PNUD, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), alçam a cultura a assunto estratégico na agenda internacional, incluindo sua importância em seus relatórios e programas de desenvolvimento.

Tendo em vista que o conceito de cultura nunca foi e, dada a sua natureza fluida, porosa e extremamente abrangente, nunca será consensual, não se pretende neste espaço entrar no mérito da discussão do conceito em si. Nos limitaremos a discutir a apropriação do termo no âmbito da cooperação internacional, e como o conceito foi abordado de formas distintas ao longo das décadas.

O deslocamento no entendimento de cultura no âmbito da cooperação internacional se deu antes do que ocorreu com o termo “desenvolvimento”, acima

²⁰ <http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx>

mencionado. Até meados da década de 70 a cooperação internacional na área da cultura se concentrava, principalmente,

“no intercâmbio intelectual entre especialistas e acadêmicos de instituições dos diferentes países membros, bem como no apoio ao intercâmbio de atividades artísticas, circunscritas ao campo da produção cultural restrita, como as letras, a dança, o teatro, a música e as artes plásticas”. (PITOMBO, 2005: 6).

Nas décadas de 50 e 60, em um contexto de descolonização e surgimento de novos países africanos, a cultura ainda era considerada impeditivo para o desenvolvimento (fortemente relacionado com a ideia de crescimento econômico) – as crenças e os saberes ancestrais dos povos africanos não eram reconhecidos, e não se vislumbrava possibilidade de estes fatores poderem contribuir para o desenvolvimento daqueles povos “atrasados” (KAUARK, 2008).

A partir de pesquisa elaborada por Edwin Harwey (1991), Pitombo afirma que, antes da década de 70, os documentos elaborados por órgãos intergovernamentais acerca de cooperação para a cultura demonstravam que estes órgãos adotavam o conceito estrito de cultura, a saber o sentido estritamente relacionado com as belas artes. As atividades que, hoje, o discurso comum reconhece como da área de cultura, a exemplo do patrimônio imaterial, não eram contempladas por projetos de cooperação e não recebiam financiamento.

No que Pitombo denomina de “virada epistemológica”, entre as décadas de 70 e 80, as instituições internacionais ampliam o conceito de cultura que orienta suas ações. “Se antes prevalecia uma noção identificada com as manifestações artísticas e intelectuais ligadas aos recantos iluminados da ‘alta cultura’, doravante, a compreensão do que é cultura se volta agora para sua acepção mais antropológica” (PITOMBO, 2005: 7). É incorporada à política cultural a figura da cultura como uma matriz de valores que dá sentido à existência dos povos – e, a partir da discussão de identidade e diferença que se torna central nos debates de política cultural, ganha forma a noção da diversidade cultural.

Os passos dados pelas principais organizações intergovernamentais, como a UNESCO e a OEA, a partir deste ponto contribuíram para a gradual ampliação do conceito de cultura apreendido pela comunidade internacional. Identifica-se na OEA como momento decisivo para consolidar sua nova abordagem em relação à cultura o informe da VII Reunião do Conselho Interamericano de Cultura, em 1973, no qual se afirma que o desenvolvimento econômico e tecnológico só pode ser entendido

corretamente se tiver a cultura como um elemento essencial de motivação e progresso para o desenvolvimento integral²¹ (tradução nossa). Em seguida os Estados-membros da OEA aprovaram a Declaração de Cultura, onde defendiam:

- a) La superación del concepto de la cultura exclusivamente como bellas artes, asignándole la amplitud que tiene en el desarrollo integral de nuestros pueblos y consecuente mejoramiento de la calidad de vida;
- b) El reconocer en la política cultural un medio para la superación de la marginalidad, la pobreza y el desarraigo social, a través del establecimiento de servicios culturales básicos;
- c) El reconocer la contribución de la cultura en el establecimiento de un nuevo orden internacional, que respete los derechos culturales en el desarrollo integral de los pueblos, acorde con los ideales de libertad y justicia social, una auténtica democratización.”²²

Reconhecemos no texto supratranscrito um discurso em sua essência similar ao que analisamos nos documentos da UNESCO. Pitombo (2005: 8) sugere ainda que o relatório “Nossa Diversidade Criadora” avançou ainda mais na conceituação da relação entre cultura e desenvolvimento, ao afirmar que a cultura seria não somente um meio que viabiliza o desenvolvimento, mas seu fim último: “o papel da cultura também deve ser considerado como um fim desejável em si mesmo, que é o de conferir sentido à nossa existência” (UNESCO, 1996: 32).

As variações na conceituação de ambos os termos nos organismos internacionais ocorreram na mesma sequência na academia e nos discursos dos *policy makers* locais. Alguns autores, como Mariella Pitombo no artigo em que viemos citando, afirmam que as agências multilaterais são as responsáveis por guiar o entendimento de tais termos e por influenciar diretamente as esferas nacionais. É difícil afirmar onde as ideias surgiram primeiro; os discursos estão tão frequentemente alinhados que parecem pertencerem ao inconsciente coletivo de uma certa época, como apontamos com o uso do termo “ética global”, no capítulo 1.

Vale lembrar que Mário de Andrade, já nos anos 20, alertava seus leitores e correspondentes para a relevância da cultura, valorizando desde cultura popular até a importância do idioma nacional (KASHIMOTO, MARINHO e RUSSEF, 2002: 36). Mario de Andrade, além de poeta, foi um dos fundadores do antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), fundado em 1937, logo podemos encontrar algumas exceções à cronologia acima exposta mesmo na história da política cultural brasileira.

²¹ Texto disponível em <http://www.oas.org/udse/wesiteold/creacion-cultura.html>

²² idem.

Faz-se necessário notar, no entanto, que enquanto a conceituação de cultura no discurso de organismos multilaterais se propõe moderna e abrangente (embora peque gravemente, como vimos no capítulo 1, por apresentar uma versão despolitizada dos processos e disputas culturais), sua aplicação em políticas públicas de fato não é substancial. Embora diversidade cultural continue sendo um termo extremamente popular, comparativamente com outras áreas que recebem a atenção do setor Cultura de órgãos formuladores de políticas, há ainda poucas políticas voltadas especificamente para a diversidade cultural. O modelo que canaliza todos os seus investimentos para a indústria criativa, de forma a fomentar práticas economicamente sustentáveis, não favorece a diversidade local. A Convenção da Diversidade Cultural é muito mais efetiva em garantir um mosaico de expressões culturais a nível internacional, no modelo “colcha de retalhos” criticado por Eriksen (2001) do que em assegurar a diversidade interna, a democratização dos meios de produção e distribuição dos bens culturais.

2.2 Cultura e Desenvolvimento hoje

O discurso sobre Cultura e Desenvolvimento em voga hoje se envereda por dois caminhos. De um lado há o discurso que procura salientar as possibilidades da indústria cultural para o desenvolvimento do país. Este discurso, via de regra, se apropria da terminologia da economia, e tenta justificar o investimento em cultura citando geração de renda, produtividade, parcela do PIB, mercado consumidor interno e potencial de exportação. É um discurso que enxerga a cultura como um *meio* para o desenvolvimento. Do outro lado, há o discurso que enxerga a cultura como um direito e como essencial para o exercício pleno da cidadania, sem o qual a sociedade não avança em seu trajeto de desenvolvimento como um todo. Vale notar que, sendo a área do desenvolvimento recebedora tradicional de massivos investimentos, em contraponto à área da cultura²³, os gestores de cultura vêm enfatizando a interdependência de ambos os conceitos.

²³ No ano de 2014, a verba destinada ao Ministério da Cultura, no Brasil, se restringiu a 0,11% do orçamento da União.

Renato Ortiz (2008: 122), comenta o mal-estar dos autores que escrevem sobre cultura e desenvolvimento, quando se queixam que “os bens culturais não são priorizados pelo pensamento econômico”, e que “nas políticas governamentais ‘a cultura é deixada de lado”.

Mesmo que, como vimos anteriormente, a concepção de desenvolvimento tenha mudado para um entendimento mais brando, englobando fatores que possam indicar a qualidade de vida, o entendimento aplicado no cotidiano ainda é muito focado em crescimento, mesmo que não só econômico: “buscam-se valores crescentes: mais mercadorias, mais anos de vida, mais publicações científicas, mais pessoas com títulos de doutor, dentre vários outros” (OLIVEIRA, 2002: 40). Para comprovar isto, basta pensar nos discursos de presidentes do Brasil quando querem ressaltar o desenvolvimento do país, preenchidos, do começo ao fim, de números. É natural que, num país deste tamanho e com atrasos sociais tão profundos, a mudança venha a partir de investimentos maciços que bem se traduzem em números, mas não podemos relevar as outras realidades que pesquisas quantitativas podem mascarar.

Juca Ferreira, depois de ter servido como Secretário-Executivo no Ministério comandado por Gilberto Gil e ter, ele próprio, servido como Ministro da Cultura de 2008 a 2010, foi recentemente empossado novamente no cargo mais alto do MinC. Em seu discurso de posse, declarou:

“A cultura se afirma como um dos elementos constitutivos da própria democracia. Somente ela pode agregar valor ao desenvolvimento e abrir caminho para a inovação no seio da sociedade. Uma grande nação precisa de um desenvolvimento da Cultura do tamanho da sua grandeza”.²⁴

Note-se que, aqui, o termo “desenvolvimento” é usado de duas formas diferentes: a primeira se refere ao desenvolvimento em seu sentido universal, considerando as diversas áreas que para ele contribuem, enquanto em um segundo momento se menciona o “desenvolvimento da Cultura”. Por mais que ambos os termos estejam interligados (para que a cultura contribua para o Desenvolvimento, em seu sentido universal, ela própria tem que ser desenvolvida), eles não são intercambiáveis.

A interação entre cultura e desenvolvimento perpassa também outras áreas. Como apontado por Juca Ferreira, “A educação de qualidade e o acesso pleno à

²⁴ <http://www.brasil.gov.br/cultura/2015/01/juca-ferreira-garantir-o-desenvolvimento-da-cultura-e-fundamental>

cultura são componentes básicos do nosso desenvolvimento. Para que a nossa economia da cultura avance, ela também depende da inclusão de milhares de brasileiros que dela carecem” (FERREIRA, 2010: 77). Deste modo, coloca-se a cultura como vital para o desenvolvimento em paridade com as áreas-prioridade do governo: educação, saúde, infraestrutura. Ao mesmo tempo, o principal argumento para relacionar cultura com desenvolvimento, na maioria dos discursos, é uma noção emprestada do meio-ambiente: a noção de sustentabilidade. Este ponto começou a se destacar no discurso público após a conferência ECO 92, e em sequência, nos debates acerca do aquecimento global que precederam as assinaturas do Protocolo de Kyoto. Os argumentos usados para defender a sustentabilidade ambiental podiam ser facilmente aplicados para defender a sustentabilidade cultural, e assim ganhou força este conceito.

Em seu artigo “A centralidade da cultura no desenvolvimento”, Juca Ferreira expõe como o próprio conceito de desenvolvimento é construído culturalmente, e traduz, em última análise, um modelo de civilização anteriormente planejado (2010: 73). “Toda a ideia de desenvolvimento presente no pensamento ocidental está marcada por uma busca de superação da condição humana. A chamada luta contra a natureza foi um dos maiores motes do processo civilizatório ocidental até bem pouco tempo” (2010: 75). A palavra cultura nasce como fruto desse processo, logo, impregnada por um sentido que a colocaria em lado oposto ao da natureza, mas não do meio ambiente, que consiste em uma forma da sociedade lidar com a natureza:

“a questão ambiental é, sobretudo, uma questão cultural, que envolve mudança de sensibilidade, comportamento e visão de mundo. [...] Quando falamos em desenvolvimento sustentável, por exemplo, normalmente costumamos falar na sua dimensão social, na sua dimensão econômica, técnica e ambiental. Esquecemos sua dimensão cultural.” (2010, p. 75).

Traça-se desta forma um paralelo entre a sustentabilidade ambiental com a sustentabilidade cultural, uma das facetas do discurso do Ministério a respeito de Cultura e Desenvolvimento: “O efetivo ingresso do Brasil em um ciclo de desenvolvimento sustentável e duradouro deve ser moldado a partir da diversidade cultural e das aspirações mais legítimas do povo brasileiro em seu direito à cultura.” (MINISTÉRIO, 2006: 6)

Enfim, o conceito de desenvolvimento cultural, já utilizado no trecho de entrevista transcrito neste capítulo, entra no léxico do Ministério. Ele se apropria dele

para indicar qual caminho o MinC está trilhando quando investe em cultura, e a qual destino se pretende chegar:

“O desenvolvimento cultural, aqui compreendido como desenvolvimento da dimensão simbólica em geral e das artes em particular, a ampliação do acesso pleno aos bens e serviços culturais e a sua completa universalização para todos os brasileiros, junto ao fortalecimento da economia da cultura, são partes indissociáveis desse processo [do desenvolvimento]” (FERREIRA 2010, p. 72).

Podemos observar que, ao evocar os termos “cultura e desenvolvimento”, em conjunto, o Ministério da Cultura não faz uso só de um significado. Ele entrelaça ambos os sentidos de diversas formas, no intuito de incluir a cultura definitivamente na agenda do desenvolvimento. Busca analogias em conceitos oriundos de áreas mais exploradas por discursos oficiais e pela mídia, como a sustentabilidade ambiental, e procura, dessa forma, legitimar os investimentos em cultura para a opinião pública.

CAPÍTULO 3

Possibilidades da Cooperação Internacional

3.1 Influência das diretrizes da UNESCO na política cultural brasileira

Vimos que uma das principais funções de um órgão multilateral como a UNESCO, cujo orçamento é restrito, é propiciar espaço de discussão que reúna profissionais de diversas procedências e, posteriormente, divulgar recomendações para a formulação de políticas na esfera local. O processo de aproximação da UNESCO à ideia de diversidade cultural, do qual podemos destacar a aprovação da Declaração Universal da Diversidade Cultural, de 2001, e a Convenção da Diversidade Cultural, assinada em 2005 e em vigor desde 2007, está temporalmente alinhado com um período de mudanças significativas na estrutura da política cultural brasileira. O Programa Cultura Viva, principal responsável pelo câmbio na abordagem de políticas públicas pelo Ministério da Cultura e cujo enfoque está justamente na ideia de proteção e promoção da diversidade cultural brasileira, foi implementado por duas portarias – nº 156, de julho de 2004, e nº 82, de maio de 2005.

Após a Declaração da Diversidade Cultural, a UNESCO (a bem da verdade, os países empenhados em fazer valer a ideia de “exceção cultural”, principalmente França e Canadá) verificou que precisaria de um instrumento mais adequado caso quisesse se opor ao neoliberalismo homogeneizante proposto pelos Estados Unidos. Assim começaram as conversas para a elaboração da Convenção. Se, até 2003, o Brasil tinha permanecido neutro na discussão, sem tomar nem o lado neoliberalista dos Estados Unidos e nem o lado protecionista da França e do Canadá, a partir de 2003, com o início da gestão Gilberto Gil, o cenário mudou. O Brasil se tornou importante membro do grupo formulador da Convenção.

Ministério da Cultura e Ministério das Relações Exteriores cederam técnicos para formar um Grupo de Trabalho Permanente sobre Diversidade Cultural. Conjuntamente, as coordenações de ambas as pastas se reuniam para definir o posicionamento do Brasil a respeito da Convenção e, porventura, apresentar alternativas à redação de determinado artigo. Os peritos membros do GT

compuseram então a Delegação Brasileira, junto do Ministro da Cultura, seu Secretário Executivo, o Chefe da Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais e Culturais do MRE, além da Comissão Permanente da UNESCO, composta por diplomatas. Interessante notar que, segundo relatos de gestores do MinC, “o posicionamento do Brasil em favor da Convenção exerceu forte influência nos demais países em desenvolvimento, a exemplo das nações africanas e latinas” (KAUARK, 2010).²⁵ O preparo do país em relação ao tema e o fato de estarem presentes na Delegação técnicos de cultura, e não somente diplomatas e negociadores, conferiu ao país peso político nesta arena internacional e autoridade no assunto de políticas para a diversidade cultural.

Em concordância com as ideias apoiadas pela agência das Nações Unidas, a primeira gestão de Gil foi marcada pela adoção da cultura em seu conceito antropológico. Como expõe seu então Secretário-Executivo Juca Ferreira:

“com essa visão do papel estratégico que cabe à cultura no desenvolvimento de nosso país, [...] sentimos a necessidade de ampliar o raio de compreensão da ideia de cultura que até então costumava orientar as políticas do Ministério, base para o redimensionamento de sua ação. Passamos a operar a cultura em seu sentido antropológico. Eliminamos as caixinhas que o restringiam ao mundo das artes e da literatura” (FERREIRA, 2010: 75-76).

Esta forma de enxergar a política, oposta à visão da gestão antecessora de Francisco Weffort, que defendia o Estado-Mínimo e a cultura como um bom negócio, redimensionou o alcance e escopo das políticas públicas do Ministério da Cultura. O modo como ele começou a trabalhar o conceito o fez trazer para si, também, a responsabilidade de formular políticas específicas para vários grupos antes estruturalmente ausentes das ações do Ministério: “índios, ciganos, o segmento LGBT, idosos, juventude, crianças, pessoas com deficiências, mestre e grupos da cultura popular etc.” (FERREIRA, 2010: 80).

A gestão Gil – Juca herdou um Ministério fraco e esvaziado institucionalmente. Na década anterior à gestão Lula, o orçamento destinado ao Ministério da Cultura se manteve como o mais baixo dos orçamentos ministeriais. Juca Ferreira analisa que

“é absolutamente coerente que um governo neoliberal tenha enfraquecido um ministério responsável pelo estímulo à dimensão criativa e inovadora da

²⁵ Para um relato detalhado de todo o processo de negociação brasileira na estruturação do texto da Convenção, ver KAUARK, Giuliana. *O Ministério da Cultura e a Convenção sobre a Diversidade Cultural*. In *Seminário Internacional Políticas Culturais: Teoria e Praxis*. Fundação Casa de Rui Barbosa, 2010, Rio de Janeiro.

sociedade brasileira. A dimensão simbólica não faz parte do horizonte dos que, tradicionalmente, pensam o país apenas através do ponto de vista de sua economia. Além do mais, é por meio do desenvolvimento cultural que a sociedade capacita-se a produzir ideias e processos contra-hegemônicos.” (FERREIRA, 2010: 78).

Considerando as atuações de ambas as gestões, percebemos uma discrepância no nível de alinhamento ao discurso da agência das Nações Unidas. Embora o estímulo à diversidade cultural por meio de fomento estatal já fizesse parte do discurso oficial desde o relatório “Nossa Diversidade Criadora”, publicado em 1996 (logo, no início do mandato de Weffort, que durou de 1995 a 2003), as ações do Ministério então em nada indicavam influência da UNESCO. Se alinhavam, sim, ao discurso dos Estados Unidos (natural, devido ao alinhamento ideológico do governo Fernando Henrique com o neoliberalismo americano), que em momento nenhum acatou as recomendações da agência em termos de política cultural. Isto posto, surge o questionamento acerca da real influência capaz de ser exercida por esta agência: teria a Convenção encontrado o apoio que encontrou no MinC caso a ideologia de seus gestores não já fosse alinhada com sua proposta? Ou consideramos que, por ser um instrumento legal, a Convenção já parte de um patamar acima dos outros documentos normativos publicados pelo órgão?

Algumas das mudanças estruturais pelas quais o Ministério passou foram respostas às supostas exigências que vieram com a aprovação do texto da Convenção da UNESCO, a exemplo da antiga Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural (SID) (hoje Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural – SCDC).

“A criação, no âmbito do Ministério da Cultura, de uma secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural tem um caráter estratégico na nova postura do MINC, de formular e implementar políticas públicas ativas na Cultura. Ativas no sentido da promoção da cultura tanto do ponto de vista de seus aspectos econômicos, de inclusão social e cidadania, bem como da importância da cultura como produção simbólica. A afirmação positiva da diversidade e pluralidade cultural brasileira, nos termos aqui expostos busca estimular e promover ações transversais de promoção da diversidade cultural brasileira e do intercâmbio cultural no território nacional” (MINISTÉRIO, apud. KAUARK, 2008).

Mesmo que o Ministério inteiro esteja a serviço de promover e fomentar a diversidade cultural existente no vasto território brasileiro, é a Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural, que herdou os programas idealizados pela SID, o órgão do MinC que mais claramente se propõe a fazer valer os artigos da Convenção. Dela saíram programas que tem como objetivo primário engajar

componentes de grupos minoritários no processo político e disponibilizar mecanismos de fomento para estes grupos. Para sua formulação, a Secretaria conta com Grupos de Trabalho formados para discutir e construir propostas de políticas para grupos culturais identitários específicos como quilombolas, indígenas e ciganos. A partir deste processo surgem programas específicos, como o projeto de Políticas Públicas para as Culturas Populares e o Prêmio Culturas Indígenas. Vale lembrar que essas duas frentes, as culturas populares e os direitos dos povos indígenas, são abordados com grande atenção pelo texto da Convenção. Tal é a importância da questão indígena para a UNESCO, inclusive, que os únicos dois projetos do Brasil contemplados pelo *International Fund for Cultural Diversity* são relativos a índios.²⁶

O Ministério da Cultura, a partir de 2003, passou a operar a cultura a partir de três de suas dimensões fundamentais: a dimensão simbólica, com foco na valorização da diversidade, das expressões e dos valores culturais; a dimensão cidadã, como direito fundamental e fator de inserção social; e a dimensão econômica, capaz de gerar renda e emprego e contribuir para o crescimento econômico do país. (FERREIRA, 2010). Unidas as três dimensões se complementam em, juntas, lançar as bases para a política cultural democrática, inclusiva e de acordo com a Convenção da Diversidade Cultural a que o Ministério se propõe.

A respeito de como a Convenção se faria valer no Brasil, Jurema Machado, antiga diretora de Cultura da UNESCO no Brasil, conclui:

“A Unesco individualmente, como uma organização, ela não é capaz de interferir nas políticas de estado, o que ela pode fazer é contribuir para a sua formulação e para que esta formulação siga princípios mundialmente aceitos e, inclusive, no caso da Convenção para a diversidade cultural que estamos discutindo, o Brasil não só aceitou como contribuiu fortemente para a ratificação. Do ponto de vista da diversidade se observa que no Governo Brasileiro não falta informação nem consciência, nem formação neste sentido, existem várias políticas nesta direção que já pré-existiam antes dessa convenção. Nós não teremos nenhuma dificuldade quanto a isto no Brasil, não há muito o que convencer, o que nós temos que fazer é ganhar escala, e ganhar peso político, ou seja, apoiar o governo nesta direção.”²⁷

²⁶ Projeto “Vídeo nas Aldeias”, em 2011, e projeto “Thydêwá”, em 2013. Informações disponíveis em <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/cultural-diversity/diversity-of-cultural-expressions/funded-projects/>

²⁷ Em depoimento a Giuliana Kauark em março de 2007. In KAUARK, Giuliana. *Contribuições da Convenção para a Diversidade Cultural para a Política Cultural Brasileira*. In IV ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2008, Salvador.

3.2 Cooperação Bilateral para Políticas Culturais

Outra forma possível de cooperação, que independe de agências multilaterais, é a cooperação bilateral. Este tipo de cooperação, justamente por não precisar de tantas aprovações para ser instituído, é mais comum que a cooperação multilateral – inúmeros acordos entre países afins são firmados todos os anos. O Brasil conta com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), órgão do Ministério das Relações Exteriores para propor e gerir a maioria das ações de cooperação em que se envolve.

A cooperação internacional para o desenvolvimento (CID) se consolidou como prática no período da Guerra Fria. A competição ideológica e tecnológica que caracterizava o mundo bipartido via na cooperação uma estratégica forma de fortalecer relações com outros estados e angariar aliados (vide plano Marshall).

As redefinições pelas quais o conceito “desenvolvimento” passou alteraram também os termos da cooperação para o desenvolvimento a partir da década de 70. Abriu-se espaço para “novos doadores”:

“países do Sul Econômico, de maior desenvolvimento relativo, que tinham sido beneficiários da ajuda internacional desde o final dos anos 1940 e ensaiavam, a partir de 1970, seus primeiros passos como *doadores* de CID: tinha início a chamada *cooperação horizontal*, ou Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento” (LOPES, 2008: 8).

Os arranjos modernos de cooperação se contrastam aos arranjos tradicionais na medida que buscam uma relação horizontal entre doador e receptor, procurando maior simetria e diálogo entre os dois países, e rechaçam a política anterior de qualificar a cooperação de acordo com os interesses do doador (ou seja, *donor oriented*), atribuindo aos projetos um caráter de parceria, orientada pelas necessidades do receptor (*recipient oriented*) (BREUNING apud. LOPES, 2008: 13-14). A cooperação Sul-Sul, terminologia internacional adotada pelo Brasil para caracterizar a cooperação internacional entre países em desenvolvimento pertencentes ao Sul Global²⁸, se enquadra na categoria dos arranjos modernos de cooperação.

²⁸ “A cooperação Sul-Sul cobre ‘amplas possibilidades de colaboração entre países do Sul nos domínios político, econômico, social e técnico’” (PNUD, apud LOPES, 2008: 72).

Ao analisar a motivação subjacente à oferta de *ajuda ao desenvolvimento* (ainda nos termos da década de 50), Hans Morgenthau (1962) a qualifica como uma espécie de “suborno”: um governo de um país desenvolvido ofereceria ajuda em dinheiro e tecnologia a países de quem esperava favores políticos em troca. O problema desta espécie de “suborno”, segundo o autor, é que, por ter que se encenar uma “farsa política” para justificar a ajuda, nem sempre os termos do suborno ficavam claros, de modo que, enquadrados na ampla categoria de “desenvolvimento”, o país receptor poderia sempre alegar que o país “doador” não fez a sua parte no acordo. A respeito de sua efetividade, Morgenthau analisa que, mesmo que a ajuda seja feita com o objetivo de alterar o status quo no país receptor, ela é concebida aos governos, que nem sempre tem interesse em mudanças (LOPES, 2008: 62).

O Relatório de Desenvolvimento disponibilizado pelo PNUD, em 2005, destaca:

“Por um lado, ajuda ao desenvolvimento é uma simples transferência de dinheiro de países ricos para países pobres. Do outro, é um indicador de algo mais fundamental. As políticas de cooperação de países ricos refletem como eles pensam sobre globalização, sobre sua própria segurança e prosperidade e sobre suas responsabilidades e obrigações em relações aos povos mais vulneráveis no mundo. Por fim, políticas de cooperação são um barômetro para medir a tolerância do mundo rico com a pobreza massiva em meio à prosperidade”²⁹

Visões liberais dentro das Relações Internacionais, como a sustentada pelo PNUD, afirmam que o que leva os países desenvolvidos a contribuir com o desenvolvimento de outros povos é uma mistura de valores morais (sustentados pelos valores das grandes religiões monoteístas) com um “auto-interesse iluminado” (sustentado pela ideia de que a extrema pobreza traria instabilidades à ordem mundial) (LOPES, 2008: 68). Já visões mais críticas, da corrente realista, expõem que os programas de ajuda ao desenvolvimento (econômico) na maioria das vezes não são efetivos, e traçam um paralelo entre a missão “salvadora” das cooperações países ricos-países pobres (modelo tradicional) e a exploração colonial do período dos impérios, que também tinham como objetivo o ideal iluminista da civilização (2008: 68).

Não se pretende aqui chegar a uma visão definitiva sobre a efetividade da cooperação internacional. Para sequer nos aprofundarmos no assunto, seria

²⁹ Disponível em: <http://hdr.undp.org/en>

necessário um espaço muito mais relacionado à área das Relações Internacionais do que à área da Produção Cultural, de modo que não cabe neste estudo.

O Brasil, na esteira do aumento em cooperação para o desenvolvimento sensível no mundo inteiro, vem investindo bastante em seus programas internacionais. Devido ao seu protagonismo dentro da América Latina e dos países da CPLP, ele é, hoje, um dos principais doadores de cooperação técnica nesta esfera³⁰.

Como mencionado no capítulo 1, a maior parte dos programas de cooperação internacional é vinculada a áreas mais diretamente relacionadas com o desenvolvimento, como agricultura, saúde e infraestrutura. Inclusive, na setorialização ocorrida em 2006, foram criadas coordenações-gerais de cooperação somente em tais áreas: “agropecuária, energia, biocombustíveis e meio-ambiente; tecnologia da informação, governança eletrônica, defesa civil, urbanismo e transportes; e saúde, desenvolvimento social, formação profissional e educação” (ABC/MRE apud. LOPES, 2008: 96) – como se vê, não há menção à Cultura. Curiosamente, no organograma da agência vemos que a ABC está subordinada à Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial (SGEC), do Ministério das Relações Exteriores. De todo modo, já se ensaiam alguns passos na tentativa de internalizar a cultura como importante fator do processo de desenvolvimento, e, procurando no site da ABC, encontram-se 25 projetos de cooperação sul-sul identificados sob o setor “cultura”.³¹ Um deles é o projeto de comunicação e cultura desenvolvido pela Universidade Federal Fluminense (UFF) em São Tomé e Príncipe.

O projeto “São Tomé e Príncipe Plural: sua gente, sua história, e seu futuro” foi proposto a partir de uma parceria entre o governo brasileiro, por meio da ABC, e o governo de São Tomé e Príncipe. A instituição escolhida para ser a executora do projeto foi o Instituto de Artes e Comunicação Social (IACS), da UFF. Tendo o projeto sido inicialmente proposto apenas para a área de comunicação, os gestores do IACS, centro de ensino tradicionalmente engajado com processos culturais, julgaram importante incluir o aspecto cultural em seu escopo. Assim, além de

³⁰ Nem sempre foi assim. Antes da ABC, o órgão responsável pela Cooperação Técnica no Brasil era a Comissão Nacional de Assistência Técnica (CNAT), criada em 1950 para gerenciar a assistência *recebida*. À medida que o Brasil foi se desenvolvendo e se tornando uma potência, ele passou a figurar como doador, e não só como receptor. Para o fim de concentrar todas as ações de cooperação na qual o Brasil se envolvia, criou-se a ABC, em 1987. (LOPES, 2008).

³¹ <http://www.abc.gov.br/projetos/pesquisa>

capacitação para os corpos técnicos da televisão e da rádio estatais, por exemplo, contemplou-se a esfera simbólica à medida que se incluiu cursos de formação de agentes culturais, de cidadania digital, de expressões artísticas (como fotografia) e cursos relativos à questão identitária-cultural, como em um mapeamento das expressões culturais presentes na ilha ou no registro e documentação de histórias passadas por mestres de história oral.

Como bolsista responsável por gerir por três meses o Núcleo de Comunicação e Cultura (NCC) do projeto, espaço montado para que os participantes das outras ações pudessem dar continuidade às atividades aprendidas e incubarem projetos próprios na área de comunicação e cultura, posso falar com alguma proximidade da experiência de uma ação de cooperação internacional para política cultural. O referido projeto enquadra-se na categoria de cooperação Sul-Sul, e, embora assumam-se que a cooperação funcione em via de mão dupla, e que ambos os lados tenham espaço para se aprimorar em um projeto como esses, o Brasil figurava como doador.

O projeto tem duração extensa (teve início em agosto de 2012 e durará até maio de 2015), e, como foi realizado em “missões”, permitiu um certo reconhecimento do público alvo local. Com a implementação do Núcleo, um dos objetivos iniciais foi cumprido, i.e. permitir que os participantes das oficinas não ficassem o tempo entre uma missão e outra sem poder continuar a se desenvolver. Um dos maiores desafios deste projeto, e imagino que de todos os outros projetos de cooperação através de capacitação técnica, principalmente quando o público alvo é a comunidade em geral, é garantir que o conhecimento aprendido seja aplicado uma vez que o projeto – e, conseqüentemente, o financiamento – acabar. Ou seja, garantir a sustentabilidade da ação, e que a sociedade recebedora tenha meios de absorver a capacitação recebida. No “São Tomé e Príncipe Plural”, o NCC era uma das grandes apostas para que isso acontecesse. Foi investida verba substancial do PNUD para aquisição de equipamentos de mídia, que ficaram sob tutela do NCC, que era aberto a qualquer interessado. O desafio consistia justamente em fazer a comunidade santomense se apropriar do núcleo e do equipamento coletivamente, para que, uma vez que o projeto acabasse, instituições diversas não pudessem se apropriar indevidamente das aquisições. O projeto só pode se considerar bem sucedido caso ocorra a apropriação real de suas ações pela comunidade em

questão. Isto pode se dar através da proposta de uma série de ações, criativas, adaptadas ao perfil da comunidade, pelos gestores do projeto.

Assim, concluo que não basta a transferência de dinheiro. O que faz a diferença entre um projeto bem-sucedido, que faz valer o dispêndio do país doador, e um projeto malsucedido, que não estimula a emancipação do país doador, é, principalmente, a qualidade de seus gestores: seu engajamento com a causa; sua sensibilidade em entender a realidade local e as demandas da comunidade. Isso depende, naturalmente, de vontade política do país doador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito deste trabalho foi entender em que consiste a interpretação da comunidade internacional do binômio “cultura e desenvolvimento”, e como se dá a interação de cooperação internacional e cultura. Para tal, analisamos a posição oficial da UNESCO, órgão da ONU dedicado aos temas Educação, Ciências e Cultura, através de alguns de seus documentos oficiais, principalmente o relatório “Nossa Diversidade Criadora”, de 1996, e o texto da Convenção sobre a Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005. Entendendo que, dentro da categoria “Cultura e Desenvolvimento”, a principal função da UNESCO é oferecer o espaço para debate, convocar grupos de estudo e, a partir daí, publicar documentos que visam orientar a formulação de políticas culturais, julgamos a melhor forma de analisar a postura do órgão em relação à temática a análise de suas publicações.

O relatório, resultado final do trabalho da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, pretende defender a ideia do pluralismo e da diversidade cultural, identificando-os como parte constitutiva e fundamental da identidade de um certo povo. Prega o respeito e o fomento à diversidade por parte dos governos e menciona algumas áreas temáticas que merecem atenção, como gênero, a democratização e regulação da mídia, crianças e jovens, patrimônio cultural e meio ambiente. Vimos que, embora a intenção da Comissão tenha sido de ampliar as concepções de cultura, identidade e desenvolvimento correntes, ela falha em não levar em conta que a cultura é ambiente essencialmente de disputa ideológica; como aponta Susan Wright, “na sua forma hegemônica, a cultura aparece coerente, sistemática, consensual, como um objeto, além do agenciamento humano, não ideológico” (WRIGHT, 1998: 10 – tradução nossa).

Na sequência do relatório, a UNESCO seguiu na sua missão de conceituar a diversidade cultural e estabelecer as bases que orientariam a formulação de políticas em cultura e desenvolvimento. À Declaração da Diversidade Cultural, de 2001, se seguiu a Convenção da Diversidade. Ela consiste em um mecanismo legal, que procura configurar leis de proteção e promoção da diversidade cultural nos países que a internalizarem por meio de ratificação. Embora a Convenção seja

considerada bem-sucedida no caso do Brasil, que se utilizou dela para fortalecer a visão de que já dispunha acerca da diversidade cultural, sozinha ela incorre no mesmo erro do Relatório, que é de projetar uma versão sem contradições nem disputas simbólicas dos processos culturais. De todo modo, constituiu um avanço na elaboração de políticas culturais internacionais, e abriu espaço para diversos tipos de interações internacionais bem-vindos para as políticas locais.

Em seguida, procuramos estudar como os conceitos “cultura” e “desenvolvimento” foram apropriados pelo discurso público no tempo. Vimos que ambos sofreram grandes ressignificações, tendo “cultura” evoluído de seu sentido restrito anterior, relativo às belas artes, para um sentido muito mais amplo, relacionado a modos de viver e interagir com o mundo e no mundo. “Desenvolvimento”, também, evoluiu de acúmulo de riqueza e crescimento econômico para uma abordagem que promete refletir a qualidade de vida da população. Ambos os conceitos, no entanto, são frequentemente contestados, de modo que não se pode restringi-los a uma definição somente. A conceituação, aliás, é importante para a difusão de ideais; desta forma seus significados flutuam de acordo com a intenção do orador.

Por último, especulamos sobre a influência do discurso internacional na política pública brasileira. Para tal, comparamos posicionamentos dos então ministros, Gilberto Gil e Juca Ferreira, com as recomendações para a diversidade da UNESCO. Talvez pelo fato do Brasil ter participado ativamente da formulação do texto da Convenção, conseguimos traçar vários paralelos entre o discurso oficial da agência da ONU e o do MinC. Outras possibilidades de cooperação internacional, como a cooperação bilateral Sul-Sul, foram trazidas à tona. Embora a ocorrência de projetos de cooperação para o desenvolvimento com o enfoque em cultura ainda seja ínfima, em comparação com outras áreas, já ocorrem algumas exceções, a exemplo do projeto São Tomé e Príncipe Plural, parceria do governo brasileiro com o governo santomense. Concluimos, a respeito da efetividade de projetos de cooperação, que a qualidade do projeto, antes do orçamento, é fator determinante para o caráter emancipador de um projeto de cooperação internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade Cultural, Patrimônio Cultural Material e Cultura Popular: a UNESCO e a Construção de um Universalismo Global. *Soc. Estado.*, Brasília, v. 25, n. 3, Dec. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 de dezembro de 2014.

BARACAT, Alyssa Cecília. *Proteção de Cultura na UNESCO e o novo paradigma de Desenvolvimento*. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos) – Centro de Estudos Latino Americanos sobre Cultura e Comunicação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CHANDLER, David. Resilience and human security: The post-interventionist paradigm. In: *Security Dialogue*, vol. 43, no 3., 2012.

ERIKSEN, Thomas Hylland. In which sense do cultural islands exist? In: *Social Anthropology* 1, no. 1b, 1993.

ERIKSEN, Thomas Hylland. Between universalism and relativism: a critique of the UNESCO concept of culture. *Culture and rights: Anthropological perspectives*, 2001.

FERREIRA, J. A centralidade da cultura no desenvolvimento. In: BARROSO, A. S.; SOUZA, R. (Orgs.). *Desenvolvimento: ideias para um projeto nacional*. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2010. p. 71-82

KASHIMOTO, Emília Maria; MARINHO, Marcelo; RUSSEFF, Ivan. Cultura, Identidade e Desenvolvimento Local: conceitos e perspectivas para regiões em Desenvolvimento. In: *Interações: Revista Internacional de Desenvolvimento Local*. Vol. 3, N. 4, Mar. 2002.

KAUARK, Giuliana. Contribuições da Convenção para a Diversidade Cultural para a Política Cultural Brasileira. In IV ENECULT – ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 2008, Salvador.

KAUARK, Giuliana. O Ministério da Cultura e a Convenção sobre a Diversidade Cultural. In SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS CULTURAIS: TEORIA E PRAXIS, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2010, Rio de Janeiro.

LOPES, Luara Landulpho Alves. *A Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) da Agência Brasileira de Cooperação (ABC-MRE): o Brasil como doador*. 233 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, UNESP, UNICAMP, PUC-SP, São Paulo, 2008.

MIGUEZ, Paulo. A Convenção da UNESCO sobre Diversidade Cultural. In: LOPES, Antônio Herculano e CALABRE, Lia (orgs.) *Diversidade Cultural Brasileira*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2005.

MINISTÉRIO da Cultura. *Programa Cultural para o Desenvolvimento do Brasil*. Brasília, 2006.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. In *Revista da FAE*, Curitiba, p. 37-48, 2002.

ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. In: *Políticas Culturais em Revista*, Salvador, 1(1), p.122-128, 2008. www.politicasculturaisemrevista.ufba.br . Acesso em: 8 dez. 2013.

PITOMBO, Mariella. Uma agenda cultural para o desenvolvimento humano: o papel das agências multilaterais na formulação das políticas culturais. . In: *Siete cátedras para la integración*. Bogotá, Convênio Andrés Bello, 2005.

PITOMBO, Mariella. Espaços e Atores da Diversidade Cultural. In: *Políticas Culturais, Reflexões e Ações*. Rio de Janeiro: Observatório Itaú cultural, 2009.

RISSE, Thomas; ROPP, Stephen. Introduction and Overview. In RISSE, Thomas; ROPP, Stephen; SIKKINK, Kathryn (eds.) *The Persistent Power of Human Rights: From Commitment to Compliance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

RUBIM, Antonio Albino Canelas; PITOMBO, Mariella; RUBIM, Iuri Oliveira. Políticas e Redes de Intercâmbio e Cooperação em Cultura no Âmbito Íbero-Americano. In: *Siete cátedras para la integración*. Bogotá, Convênio Andrés Bello, 2005.

UNESCO. La culture: une merchandise pas comme les autres? *Colloque d'experts sur la culture, le marché et la mondialisation*. UNESCO, Paris, 14-14 jun. 1999 (Documento final). Paris: UNESCO, 1999.

UNESCO. *Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris: Unesco, 2005. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>

WALTZ, Kenneth. *Theory of International Politics*. Waveland Press, 2010 (1979).

WRIGHT, Susan. The politicization of 'culture'. *Anthropology today*, 1998.

CONVENÇÃO

CONVENÇÃO

sobre a proteção e
promoção da

Diversidade das Expressões Culturais



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

BR/2007/PI/H/1

CONVENÇÃO

sobre a proteção e
promoção da

Diversidade das Expressões Culturais

Texto oficial ratificado pelo Brasil
por meio do Decreto Legislativo 485/2006

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005,

Afirmando que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade,

Ciente de que a diversidade cultural constitui patrimônio comum da humanidade, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos,

Sabendo que a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações,

Recordando que a diversidade cultural, ao florescer em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, é indispensável para a paz e a segurança no plano local, nacional e internacional,

Celebrando a importância da diversidade cultural para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros instrumentos universalmente reconhecidos,

Destacando a necessidade de incorporar a cultura como elemento estratégico das políticas de desenvolvimento nacionais e internacionais, bem como da cooperação internacional para o desenvolvimento, e tendo igualmente em conta a Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), com sua ênfase na erradicação da pobreza,

Considerando que a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e que esta diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade,

Reconhecendo a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial, e, em particular, dos sistemas de conhecimento das populações indígenas, e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, assim como a necessidade de assegurar sua adequada proteção e promoção,

Reconhecendo a necessidade de adotar medidas para proteger a diversidade das expressões culturais incluindo seus conteúdos, especialmente

nas situações em que expressões culturais possam estar ameaçadas de extinção ou de grave deterioração,

Enfatizando a importância da cultura para a coesão social em geral, e, em particular, o seu potencial para a melhoria da condição da mulher e de seu papel na sociedade,

Ciente de que a diversidade cultural se fortalece mediante a livre circulação de idéias e se nutre das trocas constantes e da interação entre culturas,

Reafirmando que a liberdade de pensamento, expressão e informação, bem como a diversidade da mídia, possibilitam o florescimento das expressões culturais nas sociedades,

Reconhecendo que a diversidade das expressões culturais, incluindo as expressões culturais tradicionais, é um fator importante, que possibilita aos indivíduos e aos povos expressarem e compartilharem com outros as suas idéias e valores,

Recordando que a diversidade lingüística constitui elemento fundamental da diversidade cultural, e reafirmando o papel fundamental que a educação desempenha na proteção e promoção das expressões culturais,

Tendo em conta a importância da vitalidade das culturas para todos, incluindo as pessoas que pertencem a minorias e povos indígenas, tal como se manifesta em sua liberdade de criar, difundir e distribuir as suas expressões culturais tradicionais, bem como de ter acesso a elas, de modo a favorecer o seu próprio desenvolvimento,

Sublinhando o papel essencial da interação e da criatividade culturais, que nutrem e renovam as expressões culturais, e fortalecem o papel desempenhado por aqueles que participam no desenvolvimento da cultura para o progresso da sociedade como um todo,

Reconhecendo a importância dos direitos da propriedade intelectual para a manutenção das pessoas que participam da criatividade cultural,

Convencida de que as atividades, bens e serviços culturais possuem dupla natureza, tanto econômica quanto cultural, uma vez que são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem valor meramente comercial,

Constatando que os processos de globalização, facilitado pela rápida evolução das tecnologias de comunicação e informação, apesar de proporcionarem condições inéditas para que se intensifique a interação entre culturas, constituem também um desafio para a diversidade cultural, especialmente no que diz respeito aos riscos de desequilíbrios entre países ricos e pobres,

Ciente do mandato específico confiado à UNESCO para assegurar o respeito à diversidade das culturas e recomendar os acordos internacionais que julgue necessários para promover a livre circulação de idéias por meio da palavra e da imagem,

Referindo-se às disposições dos instrumentos internacionais adotados pela UNESCO relativos à diversidade cultural e ao exercício dos direitos culturais, em particular a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2001,

Adota, em 20 de outubro de 2005, a presente Convenção.

I. Objetivos e princípios diretores

Artigo 1 – OBJETIVOS

Os objetivos da presente Convenção são:

- (a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- (b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;
- (c) encorajar o diálogo entre culturas a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz;
- (d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos;
- (e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;
- (f) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo;
- (g) reconhecer natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados;
- (h) reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território;
- (i) fortalecer a cooperação e a solidariedade internacionais em um espírito de parceria visando, especialmente, o aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento de protegerem e de promoverem a diversidade das expressões culturais.

Artigo 2 – PRINCÍPIOS DIRETORES

1. Princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os direitos do homem e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, ou para limitar o âmbito de sua aplicação.

2. Princípio da soberania

De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de adotar medidas e políticas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios.

3. Princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

4. Princípio da solidariedade e cooperação internacionais

A cooperação e a solidariedade internacionais devem permitir a todos os países, em particular os países em desenvolvimento, criarem e fortalecerem os meios necessários a sua expressão cultural – incluindo as indústrias culturais, sejam elas nascentes ou estabelecidas – nos planos local, nacional e internacional.

5. Princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento

Sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem.

6. Princípio do desenvolvimento sustentável

A diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades. A proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

7. Princípio do acesso equitativo

O acesso equitativo a uma rica e diversificada gama de expressões culturais provenientes de todo o mundo e o acesso das culturas aos meios de expressão e de difusão constituem importantes elementos para a valorização da diversidade cultural e o incentivo ao entendimento mútuo.

8. Princípio da abertura e do equilíbrio

Ao adotarem medidas para favorecer a diversidade das expressões culturais, os Estados buscarão promover, de modo apropriado, a abertura a outras culturas do mundo e garantir que tais medidas estejam em conformidade com os objetivos perseguidos pela presente Convenção.

II. Campo de aplicação

Artigo 3 – CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Convenção aplica-se a políticas e medidas adotadas pelas Partes relativas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

III. Definições

Artigo 4 – DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Convenção, fica entendido que:

1. Diversidade Cultural

"Diversidade cultural" refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.

2. Conteúdo Cultural

"Conteúdo cultural" refere-se ao caráter simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm por origem ou expressam identidades culturais.

3. Expressões culturais

"Expressões culturais" são aquelas expressões que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural.

4. Atividades, bens e serviços culturais

"Atividades, bens e serviços culturais" refere-se às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As atividades culturais podem ser um fim em si mesmas, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

5. Indústrias culturais

"Indústrias culturais" refere-se às indústrias que produzem e distribuem bens e serviços culturais, tais como definidos no parágrafo 4 acima.

6. Políticas e medidas culturais

"Políticas e medidas culturais" refere-se às políticas e medidas relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional, que tenham como foco a cultura como tal, ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e o acesso aos mesmos.

7. Proteção

"Proteção" significa a adoção de medidas que visem à preservação, salvaguarda e valorização da diversidade das expressões culturais.

"Proteger" significa adotar tais medidas.

8. Interculturalidade

"Interculturalidade" refere-se à existência e interação equitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e respeito mútuo.

IV. Direitos e obrigações das partes

Artigo 5 - REGRA GERAL EM MATÉRIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. As Partes, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, os princípios do direito internacional e os instrumentos universalmente reconhecidos em matéria de direitos humanos, reafirmam seu direito soberano de formular e implementar as suas políticas culturais e de adotar medidas para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais, bem como para o fortalecimento da cooperação internacional, a fim de alcançar os objetivos da presente Convenção.

2. Quando uma Parte implementar políticas e adotar medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território, tais políticas e medidas deverão ser compatíveis com as disposições da presente Convenção.

Artigo 6 – DIREITOS DAS PARTES NO ÂMBITO NACIONAL

1. No marco de suas políticas e medidas culturais, tais como definidas no artigo 4.6, e levando em consideração as circunstâncias e necessidades que lhe são particulares, cada Parte poderá adotar medidas destinadas a proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território.

2. Tais medidas poderão incluir:

(a) medidas regulatórias que visem à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais;

(b) medidas que, de maneira apropriada, criem oportunidades às atividades, bens e serviços culturais nacionais – entre o conjunto das atividades, bens e serviços culturais disponíveis no seu território –, para a sua criação, produção, difusão, distribuição e fruição, incluindo disposições relacionadas à língua utilizada nessas atividades, bens e serviços;

(c) medidas destinadas a fornecer às indústrias culturais nacionais independentes e às atividades no setor informal acesso efetivo aos meios de produção, difusão e distribuição das atividades, bens e serviços culturais;

(d) medidas voltadas para a concessão de apoio financeiro público;

(e) medidas com o propósito de encorajar organizações de fins não-lucrativos, e também instituições públicas e privadas, artistas e outros profissionais de cultura, a desenvolver e promover o livre intercâmbio e circulação de idéias e expressões culturais, bem como de atividades, bens e serviços culturais, e a estimular tanto a criatividade quanto o espírito empreendedor em suas atividades;

(f) medidas com vistas a estabelecer e apoiar, de forma adequada, as instituições pertinentes de serviço público;

(g) medidas para encorajar e apoiar os artistas e todos aqueles envolvidos na criação de expressões culturais;

(h) medidas objetivando promover a diversidade da mídia, inclusive mediante serviços públicos de radiodifusão.

Artigo 7 – MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

1. As partes procurarão criar em seu território um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a:

(a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas;

(b) ter acesso às diversas expressões culturais provenientes do seu território e dos demais países do mundo;

2. As Partes buscarão também reconhecer a importante contribuição dos artistas, de todos aqueles envolvidos no processo criativo, das comunidades culturais e das organizações que os apóiam em seu trabalho, bem como o papel central que desempenham ao nutrir a diversidade das expressões culturais.

Artigo 8 – MEDIDAS PARA A PROTEÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

1. Sem prejuízo das disposições dos artigos 5 e 6, uma Parte poderá diagnosticar a existência de situações especiais em que expressões culturais em seu território estejam em risco de extinção, sob séria ameaça ou necessitando de urgente salvaguarda.

2. As Partes poderão adotar todas as medidas apropriadas para proteger e preservar as expressões culturais nas situações referidas no parágrafo 1, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

3. As partes informarão ao Comitê Intergovernamental mencionado no Artigo 23 todas as medidas tomadas para fazer face às exigências da situação, podendo o Comitê formular recomendações apropriadas.

Artigo 9 – INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

As Partes:

(a) fornecerão, a cada quatro anos, em seus relatórios à UNESCO, informação apropriada sobre as medidas adotadas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território e no plano internacional;

(b) designarão um ponto focal, responsável pelo compartilhamento de informações relativas à presente Convenção;

(c) compartilharão e trocarão informações relativas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

Artigo 10 – EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA

As Partes deverão:

(a) propiciar e desenvolver a compreensão da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, por intermédio, entre outros, de programas de educação e maior sensibilização do público;

(b) cooperar com outras Partes e organizações regionais e internacionais para alcançar o objetivo do presente artigo;

(c) esforçar-se por incentivar a criatividade e fortalecer as capacidades de produção, mediante o estabelecimento de programas de educação, treinamento e intercâmbio na área das indústrias culturais. Tais medidas deverão ser aplicadas de modo a não terem impacto negativo sobre as formas tradicionais de produção.

Artigo 11 – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As Partes reconhecem o papel fundamental da sociedade civil na proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. As Partes deverão encorajar a participação ativa da sociedade civil em seus esforços para alcançar os objetivos da presente Convenção.

Artigo 12 – PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

As Partes procurarão fortalecer sua cooperação bilateral, regional e internacional, a fim de criar condições propícias à promoção da diversidade das expressões culturais, levando especialmente em conta as situações mencionadas nos Artigos 8 e 17, em particular com vistas a:

(a) facilitar o diálogo entre as Partes sobre política cultural;

(b) reforçar as capacidades estratégicas e de gestão do setor público nas instituições públicas culturais, mediante intercâmbios culturais profissionais e internacionais, bem como compartilhamento das melhores práticas;

(c) reforçar as parcerias com a sociedade civil, organizações não-governamentais e setor privado, e entre essas entidades, para favorecer e promover a diversidade das expressões culturais;

- (d) promover a utilização das novas tecnologias e encorajar parcerias para incrementar o compartilhamento de informações, aumentar a compreensão cultural e fomentar a diversidade das expressões culturais;
- (e) encorajar a celebração de acordos de co-produção e de co-distribuição.

Artigo 13 – INTEGRAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As Partes envidarão esforços para integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento, em todos os níveis, a fim de criar condições propícias ao desenvolvimento sustentável e, nesse marco, fomentar os aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

Artigo 14 – COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

As Partes procurarão apoiar a cooperação para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, especialmente em relação às necessidades específicas dos países em desenvolvimento, com vistas a favorecer a emergência de um setor cultural dinâmico pelos seguintes meios, entre outros:

(a) o fortalecimento das indústrias culturais em países em desenvolvimento:

- (i) criando e fortalecendo as capacidades de produção e distribuição culturais nos países em desenvolvimento;
- (ii) facilitando um maior acesso de suas atividades, bens e serviços culturais ao mercado global e aos circuitos internacionais de distribuição;
- (iii) permitindo a emergência de mercados regionais e locais viáveis;
- (iv) adotando, sempre que possível, medidas apropriadas nos países desenvolvidos com vistas a facilitar o acesso ao seu território das atividades, bens e serviços culturais dos países em desenvolvimento;
- (v) apoiando o trabalho criativo e facilitando, na medida do possível, a mobilidade dos artistas dos países em desenvolvimento;
- (vi) encorajando uma apropriada colaboração entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, em particular nas áreas da música e do cinema.

(b) o fortalecimento das capacidades por meio do intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos especializados, assim como pela formação de recursos humanos nos países em desenvolvimento, nos setores público e privado, no que concerne notadamente as capacidades estratégicas e gerenciais, a formulação e implementação de políticas, a promoção e distribuição das expressões culturais, o desenvolvimento das médias, pequenas e micro empresas, e a utilização das tecnologias e desenvolvimento e transferência de competências;

(c) a transferência de tecnologias e conhecimentos mediante a introdução de medidas apropriadas de incentivo, especialmente no campo das indústrias e empresas culturais;

(d) o apoio financeiro mediante:

- (i) o estabelecimento de um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural conforme disposto no artigo 18;
- (ii) a concessão de assistência oficial ao desenvolvimento, segundo proceda, incluindo a assistência técnica, a fim de estimular e incentivar a criatividade;
- (iii) outras formas de assistência financeira, tais como empréstimos com baixas taxas de juros, subvenções e outros mecanismos de financiamento.

Artigo 15 – MODALIDADES DE COLABORAÇÃO

As Partes incentivarão o desenvolvimento de parcerias entre o setor público, o setor privado e organizações de fins não-lucrativos, e também no interior dos mesmos, a fim de cooperar com os países em desenvolvimento no fortalecimento de suas capacidades de proteger e promover a diversidade das expressões culturais. Essas parcerias inovadoras enfatizarão, de acordo com as necessidades concretas dos países em desenvolvimento, a melhoria da infra-estrutura, dos recursos humanos e políticos, assim como o intercâmbio de atividades, bens e serviços culturais.

Artigo 16 – TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Os países desenvolvidos facilitarão intercâmbios culturais com os países em desenvolvimento garantindo, por meio dos instrumentos institucionais e jurídicos apropriados, um tratamento preferencial aos seus artistas e outros profissionais e praticantes da cultura, assim como aos seus bens e serviços culturais.

Artigo 17 – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM SITUAÇÕES DE GRAVE AMEAÇA ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS

As Partes cooperarão para mutuamente se prestarem assistência, conferindo especial atenção aos países em desenvolvimento, nas situações referidas no Artigo 8.

Artigo 18 – FUNDO INTERNACIONAL PARA A DIVERSIDADE CULTURAL

1. Fica instituído um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, doravante denominado o "Fundo".

2. O Fundo estará constituído por fundos fiduciários, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UNESCO.

3. Os recursos do Fundo serão constituídos por:

- (a) contribuições voluntárias das Partes;
- (b) recursos financeiros que a Conferência-Geral da UNESCO assigne para tal fim;
- (c) contribuições, doações ou legados feitos por outros Estados, organismos e programas do sistema das Nações Unidas, organizações regionais ou internacionais; entidades públicas ou privadas e pessoas físicas;
- (d) juros sobre os recursos do Fundo;
- (e) o produto das coletas e receitas de eventos organizados em benefício do Fundo;
- (f) quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo.

4. A utilização dos recursos do Fundo será decidida pelo Comitê Intergovernamental, com base nas orientações da Conferência das Partes mencionada no Artigo 22.

5. O Comitê Intergovernamental poderá aceitar contribuições, ou outras formas de assistência com finalidade geral ou específica que estejam vinculadas a projetos concretos, desde que os mesmos contem com a sua aprovação.

6. As contribuições ao Fundo não poderão estar vinculadas a qualquer condição política, econômica ou de outro tipo que seja incompatível com os objetivos da presente Convenção.

7. As Partes farão esforços para prestar contribuições voluntárias, em bases regulares, para a implementação da presente Convenção.

Artigo 19 - INTERCÂMBIO, ANÁLISE E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES

1. As Partes comprometem-se a trocar informações e compartilhar conhecimentos especializados relativos à coleta de dados e estatísticas sobre a diversidade das expressões culturais, bem como sobre as melhores práticas para a sua proteção e promoção.

2. A UNESCO facilitará, graças aos mecanismos existentes no seu Secretariado, a coleta, análise e difusão de todas as informações, estatísticas e melhores práticas sobre a matéria.

3. Adicionalmente, a UNESCO estabelecerá e atualizará um banco de dados sobre os diversos setores e organismos governamentais, privadas e de fins não-lucrativos, que estejam envolvidos no domínio das expressões culturais.

4. A fim de facilitar a coleta de dados, a UNESCO dará atenção especial à capacitação e ao fortalecimento das competências das Partes que requisitarem assistência na matéria.

5. A coleta de informações definida no presente artigo complementarará as informações a que fazem referência as disposições do artigo 9.

V. Relações com outros instrumentos

Artigo 20 - RELAÇÕES COM OUTROS INSTRUMENTOS: APOIO MÚTUO, COMPLEMENTARIDADE E NÃO-SUBORDINAÇÃO

1. As Partes reconhecem que deverão cumprir de boa-fé suas obrigações perante a presente Convenção e todos os demais tratados dos quais sejam parte. Da mesma forma, sem subordinar esta Convenção a qualquer outro tratado:

(a) fomentarão o apoio mútuo entre esta Convenção e os outros tratados dos quais são parte; e

(b) ao interpretarem e aplicarem os outros tratados dos quais são parte ou ao assumirem novas obrigações internacionais, as Partes levarão em conta as disposições relevantes da presente Convenção.

2. Nada na presente Convenção será interpretado como modificando os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros tratados dos quais sejam parte.

Artigo 21 - CONSULTA E COORDENAÇÃO INTERNACIONAL

As Partes comprometem-se a promover os objetivos e princípios da presente Convenção em outros foros internacionais. Para esse fim, as Partes deverão consultar-se, quando conveniente, tendo em mente os mencionados objetivos e princípios.

VI. Órgãos da Convenção

Artigo 22 - CONFERÊNCIA DAS PARTES

1. Fica estabelecida uma Conferência das Partes. A Conferência das Partes é o órgão plenário e supremo da presente Convenção.

2. A Conferência das Partes se reúne em sessão ordinária a cada dois anos, sempre que possível no âmbito da Conferência-Geral da UNESCO. A Conferência das Partes poderá reunir-se em sessão extraordinária, se assim o decidir, ou se solicitação for dirigida ao Comitê Intergovernamental por ao menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes adotará o seu próprio Regimento interno.

4. As funções da Conferência das Partes são, entre outras:

- (a) eleger os Membros do Comitê Intergovernamental;
- (b) receber e examinar relatórios das Partes da presente Convenção transmitidos pelo Comitê Intergovernamental;
- (c) aprovar as diretrizes operacionais preparadas, a seu pedido, pelo Comitê Intergovernamental;
- (d) adotar quaisquer outras medidas que considere necessárias para promover os objetivos da presente Convenção.

Artigo 23 – COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL

1. Fica instituído junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, doravante referido como "Comitê Intergovernamental". Ele é composto por representantes de 18 Estados-Partes da Convenção, eleitos pela Conferência das Partes para um mandato de quatro anos, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, conforme o artigo 29.

2. O Comitê Intergovernamental se reúne em sessões anuais.

3. O Comitê Intergovernamental funciona sob a autoridade e em conformidade com as diretrizes da Conferência das Partes, à qual presta contas.

4. Os número de membros do Comitê Intergovernamental será elevado para 24 quando o número de membros da presente Convenção chegar a 50.

5. A eleição dos membros do Comitê Intergovernamental é baseada nos princípios da representação geográfica equitativa e da rotatividade.

6. Sem prejuízo de outras responsabilidades a ele conferidas pela presente Convenção, o Comitê Intergovernamental tem as seguintes funções:

- (a) promover os objetivos da presente Convenção, incentivar e monitorar a sua implementação;
- (b) preparar e submeter à aprovação da Conferência das Partes, mediante solicitação, as diretrizes operacionais relativas à implementação e aplicação das disposições da presente Convenção;
- (c) transmitir à Conferência das Partes os relatórios das Partes da Convenção acompanhados de observações e um resumo de seus conteúdos;
- (d) fazer recomendações apropriadas para situações trazidas à sua atenção pelas Partes da Convenção, de acordo com as disposições pertinentes da Convenção, em particular o Artigo 8;
- (e) estabelecer os procedimentos e outros mecanismos de consulta que visem à promoção dos objetivos e princípios da presente Convenção em outros foros internacionais;
- (f) realizar qualquer outra tarefa que lhe possa solicitar a Conferência das Partes.

7. O Comitê Intergovernamental, em conformidade com o seu Regimento interno, poderá, a qualquer momento, convidar organismos públicos ou privados ou pessoas físicas a participarem das suas reuniões para consultá-los sobre questões específicas.

8. O Comitê Intergovernamental elaborará o seu próprio Regimento interno e o submeterá à aprovação da Conferências das Partes.

Artigo 24 – SECRETARIADO DA UNESCO

1. Os órgãos da presente Convenção serão assistidos pelo Secretariado da UNESCO.
2. O Secretariado preparará a documentação da Conferência das Partes e do Comitê Intergovernamental, assim como o projeto de agenda de suas reuniões, prestando auxílio na implementação de suas decisões e informando sobre a aplicação das mesmas.

VII. Disposições finais

Artigo 25 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Em caso de controvérsia acerca da interpretação ou aplicação da presente Convenção, as Partes buscarão resolvê-la mediante negociação.
2. Se as Partes envolvidas não chegarem a acordo por negociação, poderão recorrer conjuntamente aos bons ofícios ou à mediação de uma terceira parte.
3. Se os bons ofícios ou a mediação não forem adotados, ou se não for possível superar a controvérsia pela negociação, bons ofícios ou mediação, uma Parte poderá recorrer à conciliação, em conformidade com o procedimento constante do Anexo à presente Convenção. As Partes considerarão de boa-fé a proposta de solução da controvérsia apresentada pela Comissão de Conciliação.
4. Cada Parte poderá, no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que não reconhece o procedimento de conciliação acima disposto. Toda Parte que tenha feito tal declaração poderá, a qualquer momento, retirá-la mediante notificação ao Diretor-Geral da UNESCO.

Artigo 26 - RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, APROVAÇÃO OU ADESÃO POR ESTADOS-MEMBROS

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados membros da UNESCO, em conformidade com os seus respectivos procedimentos constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral da UNESCO.

Artigo 27 - ADESÃO

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado não-membro da UNESCO, desde que pertença à Organização das Nações Unidas ou a algum dos seus organismos especializados e que tenha sido convidado pela Conferência-Geral da Organização a aderir à Convenção.
2. A presente Convenção estará também aberta à adesão de territórios que gozem de plena autonomia interna reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a total independência

em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral, e que tenham competência nas matérias de que trata a presente Convenção, incluindo a competência para concluir tratados relativos a essas matérias.

3. As seguintes disposições aplicam-se a organizações regionais de integração econômica:

a) a presente Convenção ficará também aberta à adesão de toda organização regional de integração econômica, que estará, exceto conforme estipulado abaixo, plenamente vinculada às disposições da Convenção, da mesma maneira que os Estados Parte.

b) se um ou mais Estados membros dessas organizações forem igualmente Partes da presente Convenção, a organização e o Estado ou Estados membros decidirão sobre suas respectivas responsabilidades no que tange ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção. Tal divisão de responsabilidades terá efeito após o término do procedimento de notificação descrito no inciso (c) abaixo. A organização e seus Estados membros não poderão exercer, concomitantemente, os direitos que emanam da presente Convenção. Além disso, nas matérias de sua competência, as organizações regionais de integração econômica poderão exercer o direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados membros que sejam Partes da Convenção. Tais organizações não poderão exercer o direito a voto se qualquer dos seus membros o fizer, e viceversa.

c) a organização regional de integração econômica e seu Estado ou Estados membros que tenham acordado a divisão de responsabilidades prevista no inciso (b) acima, o informarão às Partes do seguinte modo:

(i) em seu instrumento de adesão, tal organização declarará, de forma precisa, a divisão de suas responsabilidades com respeito às matérias regidas pela Convenção;

(ii) em caso de posterior modificação das respectivas responsabilidades, a organização regional de integração econômica informará ao depositário de toda proposta de modificação dessas responsabilidades; o depositário deverá, por sua vez, informar as Partes de tal modificação.

d) os Estados membros de uma organização regional de integração econômica que se tenham tornado Partes da presente Convenção são supostos manter a competência sobre todas as matérias que não tenham sido, mediante expressa declaração ou informação ao depositário, objeto de transferência de competência à organização.

e) entende-se por "organização regional de integração econômica" toda organização constituída por Estados soberanos, membros das Nações Unidas ou de um de seus organismos especializados, à qual tais Estados tenham transferido suas competências em matérias regidas pela presente Convenção, e que haja sido devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a tornar-se Parte da Convenção.

4. O instrumento de adesão será depositado junto ao Diretor-Geral da UNESCO.

Artigo 28 - PONTO FOCAL

Ao aderir à presente Convenção, cada Parte designará o “ponto focal” referido no artigo 9.

Artigo 29 - ENTRADA EM VIGOR

1. A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data de depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente em relação aos Estados ou organizações regionais de integração econômica que tenham depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão naquela data ou anteriormente. Para as demais Partes, a Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para os fins do presente artigo, nenhum instrumento depositado por organização regional de integração econômica será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados membros da referida organização.

Artigo 30 - SISTEMAS CONSTITUCIONAIS NÃO-UNITÁRIOS OU FEDERATIVOS

Reconhecendo que os acordos internacionais vinculam de mesmo modo as Partes, independentemente de seus sistemas constitucionais, as disposições a seguir aplicam-se às Partes com regime constitucional federativo ou não-unitário:

(a) no que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão as mesmas das Partes que não são Estados federativos;

(b) no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação seja da competência de cada uma das unidades constituintes, sejam elas Estados, condados, províncias ou cantões que, em virtude do sistema constitucional da federação, não tenham a obrigação de adotar medidas legislativas, o governo federal comunicará, quando necessário, essas disposições às autoridades competentes das unidades constituintes, sejam elas Estados, condados, províncias ou cantões, com a recomendação de que sejam aplicadas.

Artigo 31 - DENÚNCIA

1. Cada uma das Partes poderá denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia será notificada em instrumento escrito depositado junto ao Diretor-Geral da UNESCO.

3. A denúncia terá efeito doze meses após a recepção do respectivo instrumento. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras que a Parte denunciante assumiu até a data de efetivação da retirada.

Artigo 32 - FUNÇÕES DE DEPOSITÁRIO

O Diretor-Geral da UNESCO, na condição de depositário da presente Convenção, informará aos Estados membros da Organização, aos Estados não-membros e às organizações regionais de integração econômica a que se refere o Artigo 27, assim como às Nações Unidas,

sobre o depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos artigos 26 e 27, bem como sobre as denúncias previstas no Artigo 31.

Artigo 33 – EMENDAS

1. Toda Parte poderá, por comunicação escrita dirigida ao Diretor-Geral, propor emendas à presente Convenção. O Diretor-Geral transmitirá essa comunicação às demais Partes. Se, no prazo de seis meses a partir da data da transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados responder favoravelmente a essa demanda, o Diretor-Geral apresentará a proposta à próxima sessão da Conferência das Partes para discussão e eventual adoção.

2. As emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes.

3. Uma vez adotadas, as emendas à presente Convenção serão submetidas às Partes para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Para as Partes que as tenham ratificado, aceitado, aprovado ou a elas aderido, as emendas à presente Convenção entrarão em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no parágrafo 3 deste Artigo por dois terços das Partes. Subseqüentemente, para cada Parte que a ratifique, aceite, aprove ou a ela adira, a emenda entrará em vigor três meses após a data do depósito por essa Parte do respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5. O procedimento estabelecido nos parágrafos 3 e 4 não se aplicarão às emendas ao artigo 23 relativas ao número de membros do Comitê Intergovernamental. Tais emendas entrarão em vigor no momento em que forem adotadas.

6. Um Estado, ou uma organização regional de integração econômica definida no artigo 27, que se torne Parte da presente Convenção após a entrada em vigor de emendas conforme o parágrafo 4 do presente Artigo, e que não manifeste uma intenção diferente, será considerado:

(a) parte da presente Convenção assim emendada; e

(b) parte da presente Convenção não-emendada relativamente a toda Parte que não esteja vinculada a essa emenda.

Artigo 34 – TEXTOS AUTÊNTICOS

A presente Convenção está redigida em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os seis textos igualmente autênticos.

Artigo 35 – REGISTRO

Em conformidade com o disposto no artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada no Secretariado das Nações Unidas por petição do Diretor-Geral da UNESCO.

Anexo

Procedimento de conciliação

Artigo 1 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Por solicitação de uma das Partes da controvérsia, uma Comissão de Conciliação será criada. Salvo se as Partes decidirem de outra maneira, a Comissão será composta de 5 membros, sendo que cada uma das Partes envolvidas indicará dois membros e o Presidente será escolhido de comum acordo pelos 4 membros assim designados.

Artigo 2 – MEMBROS DA COMISSÃO

Em caso de controvérsia entre mais de duas Partes, as Partes que tenham o mesmo interesse designarão seus membros da Comissão em comum acordo. Se ao menos duas Partes tiverem interesses independentes ou houver desacordo sobre a questão de saber se têm os mesmos interesses, elas indicarão seus membros separadamente.

Artigo 3 – NOMEAÇÕES

Se nenhuma indicação tiver sido feita pelas Partes dentro do prazo de dois meses a partir da data de pedido de criação da Comissão de Conciliação, o Diretor-Geral da UNESCO fará as indicações dentro de um novo prazo de dois meses, caso solicitado pela Parte que apresentou o pedido.

Artigo 4 – PRESIDENTE DA COMISSÃO

Se o Presidente da Comissão não tiver sido escolhido no prazo de dois meses após a designação do último membro da Comissão, o Diretor-Geral da UNESCO designará o Presidente dentro de um novo prazo de dois meses, caso solicitado por uma das Partes.

Artigo 5 – DECISÕES

A Comissão de Conciliação tomará as suas decisões pela maioria de seus membros. A menos que as Partes na controvérsia decidam de outra maneira, a Comissão estabelecerá o seu próprio procedimento. Ela proporá uma solução para a controvérsia, que as Partes examinarão de boa-fé.

Artigo 6 – DISCORDÂNCIA

Em caso de desacordo sobre a competência da Comissão de Conciliação, a mesma decidirá se é ou não competente.

DEZ CHAVES

para entender a Convenção para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

adotada pela 33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO em 2005

1. POR QUE UMA CONVENÇÃO ?	20
Para permanecer fiel ao mandato da UNESCO	
Para contribuir ao desenvolvimento da noção de cultura	
Para complementar efetivamente a ação normativa da UNESCO no campo da cultura	
2. QUAL É O PROPÓSITO DA CONVENÇÃO ?	22
3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONVENÇÃO ?	23
4. QUE PRINCÍPIOS ORIENTAM A CONVENÇÃO ?	24
5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONVENÇÃO	24
Direitos	
Obrigações	
Apoio mútuo, complementaridade e não-subordinação	
6. QUANDO A CONVENÇÃO ENTRA EM VIGOR ?	27
Ratificação	
Entrada em vigor	
7. COMO FUNCIONA A CONVENÇÃO ?	27
Mecanismos de acompanhamento	
Os meios	
Solução de controvérsias	
8. QUEM DEVE ZELAR PELA CONVENÇÃO ?	28
9. QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO ?	29
10. QUAIS SÃO AS MENSAGENS CENTRAIS DA CONVENÇÃO ?	29
ANEXO	31
SELEÇÃO DE DOCUMENTOS DA UNESCO RELACIONADOS À DIVERSIDADE CULTURAL	
Documentos sobre a diversidade cultural	
Documentos sobre a Convenção	

1

Por que uma Convenção?

PARA PERMANECER FIEL AO MANDATO DA UNESCO

A UNESCO é a única agência das Nações Unidas encarregada da cultura. O texto da sua Constituição (1946) lhe confia o duplo mandato de promover uma “salutar diversidade de culturas” e facilitar o “trânsito livre de idéias pelas palavras e imagens”.

Esses princípios fundamentais de diversidade e liberdade para o avanço da compreensão mútua operam sempre lado a lado na meta da Organização de assegurar a “orquestração de diferentes culturas, não rumo à uniformidade, mas, sim, à unidade na diversidade, para que os seres humanos não se fechem em suas próprias culturas, mas que compartilhem as riquezas de uma única cultura mundial diversificada (Relatório do Diretor-Geral, 1947).

A UNESCO faz da busca por essa meta – que se baseia não apenas no reconhecimento da diversidade, mas também nas oportunidades de um maior diálogo que ela oferece – o cerne de sua missão, renovando constantemente as suas abordagens e atividades. Essa atitude se consolida no reconhecimento da igual dignidade de todas as culturas, o respeito pelos direitos culturais, a formulação de políticas culturais pela promoção da diversidade, a promoção de um pluralismo construtivo, a preservação do patrimônio cultural etc.

Enquanto a cultura permanece, na UNESCO, uma plataforma essencial para a construção da paz nas mentes de homens e mulheres, a transformação gradual do ambiente internacional gerou mudanças nas abordagens conceituais, nos programas e nas formas de ação da Organização.

PARA CONTRIBUIR AO DESENVOLVIMENTO DA NOÇÃO DE CULTURA

Tendo sido por muito tempo vista pelo ângulo das belas artes e da literatura, a cultura abrange um campo muito mais amplo: “a cultura deve ser considerada como um conjunto distinto de elementos espirituais, materiais, intelectuais e emocionais de uma sociedade ou de um grupo social. Além da arte e da literatura, ela abarca também os estilos de vida, modos de convivência, sistemas de valores, tradições e crenças (Preâmbulo da Declaração Universal de Diversidade Cultural da UNESCO, 2001).

Em retrospectiva, é possível identificar quatro etapas principais na transformação do sentido e das funções atribuídas à cultura. Naturalmente, essas etapas não são rigorosamente separadas; do mesmo modo, as atividades conduzidas em cada uma delas prosseguiram durante as etapas seguintes:

- (i) A ampliação do conceito de cultura como produção de arte, de modo a incluir a noção de identidade cultural (anos 50 e 60). Durante esse período, a UNESCO buscou defender culturas em resposta a situações específicas, tais como os contextos de descolonização, ao reconhecer a igual dignidade das culturas;
- (ii) A construção da consciência de vínculo entre cultura e desenvolvimento como fundamento da cooperação internacional e da solidariedade para com os países em desenvolvimento (anos 70 e 80). Durante esse período e juntamente com as atividades anteriormente iniciadas, a

UNESCO passou a enfatizar o intercâmbio recíproco dos países e das sociedades, de modo a tornar possível o estabelecimento de parcerias em igualdade entre os mesmos;

(iii) O reconhecimento das aspirações e bases culturais na construção das democracias (anos 80 e 90). Durante esse período, a Organização demonstrou ciência das várias formas de discriminação e exclusão vividas por pessoas que pertencem a minorias, povos indígenas e populações imigrantes;

(iv) O aprimoramento do diálogo entre culturas e civilizações em sua rica diversidade, considerada como patrimônio comum da humanidade pela UNESCO em sua Declaração Universal da Diversidade Cultural (anos 90 e 2000). Em consonância com a definição mais ampla de cultura, a Declaração lida com o duplo desafio da diversidade cultural: por um lado, ao assegurar a interação harmônica entre pessoas e grupos com identidades culturais plurais, variadas e dinâmicas, bem como o desejo da vida em conjunto; e, por outro, ao defender a diversidade criadora, ou seja, a grande variedade de formas pelas quais as culturas revelam as suas próprias expressões tradicionais e contemporâneas no espaço e no tempo. Durante esse período, a UNESCO buscou atender às necessidades das sociedades cujo caráter plural foi ampliado pelo acelerado processo de globalização.

Por ser um processo contínuo, flexível e mutável, a cultura remodela o seu próprio patrimônio material e imaterial, enquanto novas formas de expressão são geradas, revelando, assim, a sua infinita diversidade. Em meio a um ambiente internacional em constante mudança, a UNESCO sempre buscou trazer soluções práticas para os desafios específicos apresentados por cada momento histórico. Com sua capacidade de promover o diálogo e a criatividade, a diversidade cultural se mostra como condição essencial para a paz e para o desenvolvimento sustentável.

PARA COMPLEMENTAR EFETIVAMENTE A AÇÃO NORMATIVA DA UNESCO NO CAMPO DA CULTURA

A renovação dos desafios trazidos pela cultura desde a criação da UNESCO fez com que a Organização mostrasse, com todos os meios possíveis, as suas diferentes faces: como laboratório de idéias, ao antecipar e identificar estratégias e políticas culturais adequadas; como *clearinghouse* para a coleta, transmissão, disseminação e compartilhamento de informações, conhecimentos e boas práticas; como formadora de capacidades humanas e institucionais junto aos Estados-Membros; como organização normativa, ao convidar os Estados-Membros a acordar regras comuns de modo a fortalecer a cooperação internacional genuína.

Na condição de uma organização normativa, a UNESCO produziu diversos instrumentos legais internacionais de caráter vinculante nas quatro áreas centrais da diversidade criadora: patrimônio cultural e natural, patrimônio cultural material, patrimônio cultural imaterial e criatividade contemporânea. Ao todo, sete convenções foram elaboradas:

- Convenção Universal sobre Direitos Autorais (1952, revisada em 1971);
- Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954 – primeiro protocolo; 1999 – segundo protocolo);

- Convenção sobre as Medidas que Devem Ser Adotas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (1970);
- Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972);
- Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001);
- Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003);
- Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005).

A Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais se destaca entre as convenções ligadas a questões de patrimônio, na medida em que se concentra primordialmente na diversidade das expressões culturais postas em circulação e compartilhadas por meio de atividades, bens e serviços culturais – vetores contemporâneos de transmissão de cultura.

Por isso, ela complementa efetivamente o conjunto de instrumentos jurídicos desenvolvidos pela UNESCO para promover a diversidade criadora e cultivar um ambiente mundial no qual a criatividade dos indivíduos e dos povos seja protegida em sua rica diversidade.

2 Qual é o propósito da Convenção?

A Convenção para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais não cobre todos os aspectos da diversidade cultural mencionados pela Declaração Universal da UNESCO para a Diversidade Cultural. Ela lida com campos temáticos específicos da Declaração, tais como expressam os artigos 8 a 11. Por outro lado, é necessário reconhecer que os bens e serviços culturais comunicam identidades, valores e significados e, por isso, não podem ser considerados meras mercadorias ou bens de consumo quaisquer. Por sua vez, também os Estados precisam tomar todas as medidas apropriadas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais, garantindo o livre fluxo de idéias e obras. Finalmente, é necessário redefinir a noção de cooperação internacional, elemento central da Convenção, à medida que cada forma de criação traz em si as sementes de um diálogo contínuo.

A Convenção lida com muitas formas de expressão cultural que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades, enquanto comunicam conteúdos culturais com sentido simbólico, bem como os valores artísticos e culturais que se originam de identidades culturais ou as expressam. As expressões culturais – qualquer que seja o meio ou a tecnologia usada – são transmitidas pelas atividades, bens e serviços culturais que, conforme reconhecido pela Convenção, têm uma natureza dupla (econômica e cultural). Por esse motivo, tais bens e serviços não podem ser considerados apenas como meros objetos de negociações comerciais.

O objetivo principal da Convenção é fortalecer os cinco elos inseparáveis da mesma corrente: a criação, a produção, a distribuição/disseminação, o acesso e o usufruto das expressões culturais veiculados por atividades, bens e serviços culturais – em particular nos países em desenvolvimento.

Ao focar a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais, a Convenção reconhece que, em um mundo cada vez mais interconectado, cada indivíduo tem direito a acessar, livre e imediatamente, uma rica diversidade das expressões culturais, sejam elas do seu país ou de outros. Entretanto, esse potencial ainda não se materializou totalmente no atual contexto global.

É importante apontar para o fato de que, na terminologia da UNESCO, o termo “proteção” significa a adoção de medidas direcionadas à preservação, salvaguarda e valorização. É esse o sentido do termo usado nos diversos instrumentos existentes, tais como a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001) e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003). Nesse contexto, o termo “proteção” não adquire as conotações que ele poderia sugerir na linguagem comercial. Quando usado em conjunto com o termo “promoção”, implica o desejo de manter vivas expressões culturais ameaçadas pelo crescente ritmo de globalização. A palavra “promoção” expressa o chamado à contínua regeneração das expressões culturais, de modo a assegurar que elas não sejam confinadas em museus, folclorizadas ou reificadas. Além disso, as palavras “promoção e proteção” são inseparáveis. O artigo 7 da Convenção focaliza a promoção, enquanto o Artigo 8, que o reforça, focaliza a proteção; este último afirma enfaticamente que todas as medidas tomadas com vistas a esse fim devem ocorrer “conforme disposições desta Convenção”, ou seja, respeitando os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os tratados internacionais existentes.

3 Quais são os objetivos específicos da Convenção?

Por intermédio de seu objetivo principal – a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais – a Convenção busca criar um ambiente conducente à afirmação e à renovação da diversidade de expressões culturais em benefício de todas as sociedades. Ao mesmo tempo, ela reafirma os laços que unem cultura, desenvolvimento e diálogo, estabelecendo uma plataforma inovadora para a cooperação cultural internacional. É com vistas nesses objetivos que a Convenção se esforça para:

- criar condições para que as culturas possam florescer e interagir livremente, de modo mutuamente benéfico;
- reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais como veículos de identidade, valores e significados;
- identificar novos arranjos para a cooperação internacional – cerne da Convenção;
- reafirmar os direitos soberanos dos Estados manterem, adotarem e implementarem as políticas e medidas que julguem adequadas para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais nos seus territórios, enquanto asseguram o livre fluxo de pensamentos e obras.

Esse último objetivo, que também delimita o escopo de aplicação da Convenção, considera a defesa da diversidade das expressões culturais como parte de processos multidimensionais, e não apenas econômicos, de globalização. Vê-se assim que, pela primeira vez na história do direito

internacional, a cultura encontrou um lugar de destaque na agenda política a partir da preocupação com a necessidade de se humanizar a globalização. Nesse contexto pró-ativo, a cultura tornou-se uma genuína plataforma para o diálogo e o desenvolvimento, abrindo consigo novas frentes para a solidariedade.

4 Que princípios orientam a Convenção?

Diversos princípios invocam e garantem que nenhuma medida ou política adotada a fim de proteger e promover a diversidade das expressões culturais infringirá os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como o direito dos indivíduos escolherem suas expressões culturais.

Além disso, o princípio da abertura e do equilíbrio garante que, ao adotarem medidas de apoio à diversidade das expressões culturais, os Estados devem promover apropriadamente a abertura para outras culturas do mundo. Entre outros princípios, destacam-se também o da complementaridade entre os aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento, e o princípio do desenvolvimento sustentável, que é de grande importância para a Convenção.

Finalmente, o princípio do acesso equitativo tem dupla natureza: visa o acesso à cultura em meio à riqueza e a diversidade das expressões, bem como o acesso de todas as culturas aos meios apropriados de expressão e disseminação.

5 Direitos e obrigações das Partes da Convenção

Um dos objetivos fundamentais da Convenção é “reafirmar os direitos soberanos dos Estados manterem, adotarem e implementarem as políticas e medidas que julguem apropriadas à proteção e à promoção da diversidade das expressões culturais em seus territórios”. Ao reafirmar esse direito, o objetivo da Convenção é não o de defender um monopólio estatal, mas, ao contrário, colocar em prática a governança cultural, isto é, a interação entre participantes individuais e institucionais no compartilhamento de responsabilidades e em nome da diversidade das expressões culturais.

A Convenção contém uma série de direitos e obrigações que visam proteger e promover a diversidade das expressões culturais, em um espírito de fortalecimento mútuo e complementariedade com outros tratados internacionais, e guiados pela concertação e a cooperação internacionais.

DIREITOS

O respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais dos indivíduos é o pano de fundo da Convenção. Juntamente com a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, a Convenção reconhece a relação entre a diversidade cultural e a plena realização

dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, que não poderiam existir separadamente. Com relação a essa questão, “não se pode invocar as disposições desta Convenção de modo a infringir os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como descritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos ou garantidas pelo direito internacional, ou de modo a limitar o seu escopo”. Assim, o risco do relativismo cultural, que em nome da diversidade reconhecera práticas culturais hostis aos princípios fundamentais dos direitos humanos, foi eliminado.

A Convenção permite às Partes diagnosticar a existência de situações especiais, nas quais expressões culturais em seus territórios enfrentem o risco de extinção estejam seriamente ameaçadas ou necessitem de salvaguardas urgentes. Ela também permite tomar medidas apropriadas para proteger e preservar expressões culturais em situações como essas.

Ademais, a Convenção reconhece o direito soberano das Partes formularem e implementarem suas políticas culturais, adotando as medidas que julguem necessárias para:

- proporcionar oportunidades às atividades, bens e serviços culturais domésticos, em meio à totalidade de atividades, bens e serviços culturais presentes em seu território;
- proporcionar acesso efetivo aos meios de produção, disseminação e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, às indústrias e atividades culturais domésticas independentes e às atividades no setor informal;
- encorajar organizações sem fins lucrativos, bem como instituições públicas e privadas, artistas e outros profissionais da cultura ao desenvolvimento e à promoção do livre intercâmbio e da circulação de idéias, expressões, atividades, bens e serviços culturais;
- promover a diversidade nos meios de comunicação, inclusive nos serviços públicos de transmissão;
- proporcionar o auxílio financeiro público, além de estabelecer e apoiar adequadamente as instituições de serviço público.

OBRIGAÇÕES

Em contrapartida aos direitos supracitados, a Convenção estabelece algumas obrigações para as Partes, que são chamadas a:

- buscar a promoção, nos seus territórios, de um ambiente que estimule os indivíduos e os grupos sociais à criação, disseminação, distribuição e acesso às suas expressões culturais, atentos às circunstâncias especiais e aos direitos de mulheres e grupos sociais, incluindo, por um lado, as pessoas que pertencem a minorias e povos autóctones e, por outro, o acesso à diversidade das expressões culturais, tanto do seu próprio território quanto oriundas de outros países;
- assegurar o compartilhamento e a transparência de informações, fornecendo à UNESCO, a cada quatro anos, um relatório informando as medidas tomadas para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais;

- fomentar a consciência pública quanto à importância da diversidade das expressões culturais, com programas públicos de educação e conscientização;
- reconhecer o papel fundamental da sociedade civil na proteção e na promoção da diversidade das expressões culturais, encorajando a participação ativa da sociedade civil nos esforços feitos pelas Partes para alcançar os objetivos da Convenção;
- integrar a cultura ao desenvolvimento sustentável e fortalecer a cooperação internacional em benefício dos países em desenvolvimento de diversas maneiras: por exemplo, fortalecendo as suas indústrias culturais, capacitando-os a desenvolver e implementar políticas culturais, transferência de tecnologia, apoio financeiro e tratamento preferencial para seus artistas e outros profissionais da cultura, assim como para os seus bens e serviços culturais.

APOIO MÚTUO, COMPLEMENTARIDADE E NÃO-SUBORDINAÇÃO

As Partes da Convenção devem exercer os direitos e cumprir as obrigações acima descritas em um clima de apoio mútuo, complementaridade e não-subordinação a outros instrumentos internacionais.

A implementação das disposições da Convenção pode projetar, de um lado, a interação entre os direitos e as obrigações das partes, tais como contidos nesse novo tratado e, por outro lado, os direitos e as obrigações assumidas sob a égide de outros compromissos internacionais. Dado o crescente número de acordos internacionais, torna-se cada vez mais necessário inserir esse tipo de cláusula nos tratados, de modo a proporcionar a clareza quanto à articulação entre as regras dos diversos instrumentos internacionais e o *status* jurídico de uma convenção em relação a outros tratados.

Assim, a função de uma cláusula sobre a relação entre os acordos internacionais é a de especificar o vínculo entre esses tratados, caso haja sobreposição de direitos e obrigações de diferentes instrumentos. A esse respeito, a Convenção enfatiza que as Partes cumprirão de boa fé as obrigações decorrentes da Convenção bem como as de todos os outros tratados dos quais participam, sem que a Convenção seja subordinada a qualquer outro tratado. Do mesmo modo, as Partes se comprometem a buscar o apoio mútuo entre a Convenção e os outros tratados dos quais participem, levando em consideração as disposições relevantes da Convenção ao interpretarem e aplicarem os outros tratados, e também ao se comprometerem com outras obrigações internacionais. Em todos os casos, a Convenção afirma especificamente que nada em seu texto deverá ser interpretado como uma modificação dos direitos e das obrigações das Partes, tais como assumidos em qualquer outro tratado do qual participem.

6 Quando a Convenção entra em vigor?

RATIFICAÇÃO

Para se tornarem Partes da Convenção, os Estados-Membros da UNESCO devem depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Diretor-Geral da UNESCO. Os Estados que não são membros da UNESCO, mas são membros das Nações Unidas ou de qualquer uma das suas agências especializadas podem participar da Convenção se convidados pela Conferência Geral da UNESCO. Organizações regionais para a integração econômica, tais como definidas pela Convenção, também podem aderir.

ENTRADA EM VIGOR

A Convenção entrará em vigor três meses após o depósito do seu trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Diretor-Geral da UNESCO.

7 Como funciona a Convenção?

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

Quando a Convenção entrar em vigor, dois órgãos serão estabelecidos:

- A Conferência das Partes, que será a plenária e o órgão soberano da Convenção;
- O Comitê Intergovernamental, que terá a responsabilidade de promover os objetivos da Convenção para estimular e monitorar a sua implementação em um espírito de transparência e vigilância.

A primeira reunião da Conferência das Partes e do Comitê Intergovernamental terá um papel crucial não apenas no desenho de seu respectivo Regulamento Interno, mas também em estabelecer diretrizes para a implementação da Convenção. O Secretariado da UNESCO ajudará tanto a Conferência das Partes quanto o Comitê Intergovernamental. O secretariado compilará a documentação das suas reuniões, auxiliará a aplicação das suas decisões e as reportará.

OS MEIOS

Juntamente com as disposições que afirmam os direitos e as obrigações, os meios concretos disponibilizados pelas Partes da Convenção incluem, em especial, o Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, com recursos de contribuições voluntárias pelas Partes apropriadas com esse fim pela Conferência Geral da UNESCO, bem como diversas contribuições, doações e legados.

No quadro geral de implementação da Convenção, a UNESCO facilitará a compilação, a análise e a disseminação de todas as informações,

estatísticas e experiências de sucesso que digam respeito à diversidade das expressões culturais. Além disso, a Organização estabelecerá e atualizará um banco de dados a respeito dos diversos setores e organizações governamentais, privadas e sem fins lucrativos envolvidas no campo da expressão cultural.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Foram tomadas medidas para o estabelecimento de um mecanismo de solução de controvérsias capaz de lidar com eventuais discordâncias na interpretação ou na aplicação de regras e princípios específicos da Convenção, a partir de uma perspectiva estritamente cultural.

Pelo mecanismo, as Partes se comprometem primeiramente a negociar. Em seguida, lhes é facultado o recurso à mediação e aos bons ofícios. Caso uma solução não possa ser alcançada por meio de um ou mais desses caminhos, um procedimento de conciliação poderá ser iniciado.

Não obstante, as Partes podem decidir não reconhecer esse procedimento, redigindo uma declaração especificamente a seu respeito no momento da ratificação, aceitação, adesão ou aprovação.

8

Quem deve zelar pela Convenção?

O bom funcionamento da Convenção requer a participação de todos os atores culturais:

- o setor público – o Estado e suas instituições – cuja soberania é reconhecida pela Convenção;
- a sociedade civil, cujo papel fundamental na proteção e na promoção da diversidade das expressões culturais deve ser reconhecido pelas Partes da Convenção. Ao mesmo tempo, a Convenção estimula a sociedade civil a participar ativamente na busca dos seus objetivos;
- O setor privado, especificamente as empresas e indústrias culturais, em particular aquelas dos países em desenvolvimento, que a Convenção busca promover com as suas disposições quanto à cooperação internacional e a cooperação pelo desenvolvimento;
- indivíduos que pertencem a minorias e povos autóctones são considerados atores-chave pela Convenção e, nesse sentido, as Partes são conclamados a prestar a devida atenção às suas condições e necessidades especiais no campo da criação cultural.

9 Quais são os beneficiários da Convenção?

A Convenção tem inúmeros beneficiários:

- em sua essência, a Convenção beneficia todos os indivíduos e sociedades, uma vez que visa assegurar que todos desfrutem da diversidade das expressões culturais em nome da abertura, do equilíbrio e da liberdade;
- ao reconhecer as importantes contribuições dos artistas e de todos aqueles que se envolvem no processo criativo, das comunidades culturais e das organizações que lhes apóiam em seus trabalhos, a Convenção beneficiará, em especial, os profissionais e os praticantes da cultura;

Além disso, alguns dispositivos da Convenção identificam beneficiários específicos:

- países que enfrentam dificuldades de produzir e disseminar suas próprias expressões culturais, em particular os países em desenvolvimento; a Convenção prevê diversas formas de assistência para medidas como o auxílio oficial governamental, empréstimos a juros baixos e subvenções, bem como o tratamento preferencial para artistas e outros profissionais e praticantes da cultura desses países;
- diversos grupos sociais, enumerando as mulheres, minorias e povos indígenas entre as obrigações das Partes a garantia de um ambiente propício à criação, produção, disseminação e usufruto das expressões culturais desses grupos.

10 Quais são as mensagens centrais da Convenção?

A Convenção parte do pressuposto de que a criatividade cultural, que é uma face da diversidade cultural, é compartilhada por toda a humanidade.

Ela abre o caminho para o fortalecimento das relações humanas em um mundo globalizado muitas vezes insuficientemente solidário. Do lado da oferta cultural, nunca houve uma quantidade tão grande de trabalhos oferecidos; a Convenção busca assegurar que esses trabalhos sejam apreciados pelo maior número possível de pessoas, e que a oferta não se limite a um número limitado de trabalhos, sejam eles locais ou de origem estrangeira.

A Convenção visa defender a riqueza cultural em sua capacidade de gerar interação, renovar-se e ser transmitida tanto a partir de fontes internas quanto externas. Quanto maior a disseminação dessa diversidade criativa, seja ela de fontes internas ou externas, maiores serão também as vantagens culturais e sociais, ultrapassando assim uma dimensão muito além da dimensão comercial.

A Convenção não aspira controlar ou mesmo restringir, mas sim promover e proteger a diversidade das expressões culturais. A definição de proteção assegura que as ações levadas a cabo e os meios utilizados pelas Partes – cujo direito soberano é reconhecido – visem preservar, salvaguardar e aprimorar a diversidade das expressões culturais, e a não limitar o seu fluxo com base em protecionismos ou isolacionismos identitários. Além disso, algumas garantias se fazem respeitar por meio da Convenção a partir do “princípio da abertura e do equilíbrio”, que assegura que as medidas tomadas pelos Estados também promovam a “abertura para outras culturas do mundo”.

Ademais, a Convenção permite que as Partes adotem medidas de proteção quando expressões culturais correrem o risco de extinção frente a uma ameaça grave, e a cooperação internacional é fortemente encorajada para auxiliar os países em desenvolvimento que venham a atravessar esse tipo de situação. Em todos os casos, os propósitos e os princípios afirmados na Convenção devem ser respeitados, uma vez que os seus objetivos são fomentar o intercâmbio genuíno das expressões culturais entre todos os povos e valorizar a diversidade de tais expressões, nacional e internacionalmente.

Ao fazê-lo, a Convenção ajuda a fortalecer as ligações entre “cultura e desenvolvimento”, sendo que este último é considerado tanto no seu sentido material quanto no seu sentido simbólico: referindo-se, por um lado, ao crescimento econômico e, por outro, à realização dos seres humanos no usufruto dos seus direitos fundamentais, abrindo-se para o mundo sem perder os seus próprios referenciais e raízes. Ela também lança as bases de uma nova forma de cooperação conducente à solidariedade local, regional e internacional, com a valorização dos intercâmbios e das parcerias, particularmente importantes para países cujas expressões culturais encontram-se ameaçadas.

Finalmente, a Convenção reconhece e estabelece o direito a novas formas de diálogo que resultem de bens e serviços culturais, da disseminação das expressões culturais e da sua disponibilização a todos. Cada forma de criação é tomada como um ponto de encontro capaz de abrir novos horizontes, transformar visões de mundo e ampliar o leque de escolhas livres, ajudando assim a moldar um mundo mais humano. Cada forma de criação proporciona ligações entre regiões, indivíduos e gerações inteiras, tecendo, assim, o patrimônio do amanhã.

Ao focar a diversidade das expressões culturais, a Convenção contribui para a “defesa da diversidade cultural como um imperativo ético inseparável do respeito pela dignidade humana”. Ao voltarem sua atenção uma vez mais para as expressões culturais e para o pleno respeito à sua disseminação, os Estados-Membros da UNESCO demonstraram o seu senso de responsabilidade por essa inesgotável fonte de criação, inovação e imaginação que tanto contribui para a compreensão mútua e o diálogo saudável entre as diferentes culturas do mundo.

Anexo

Seleção de documentos da UNESCO relacionados à diversidade cultural

DOCUMENTOS SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL:

Culture, Creativity and Markets, World Culture Report, Paris, 1998.

Cultural Diversity, Conflict and Pluralism, World Culture Report, Paris, 2000.

Culture, Trade and Globalization, Questions and Answers, Paris, 2000.

International Flows of Selected Cultural Goods, 1980-98, Institute for Statistics, Paris, 2000.

UNESCO and the Issue of Cultural Diversity: Review and Strategy, 1946-2004, Revised Version, Paris, 2004.

International Flows of Selected Cultural Goods and Services 1994-2003, Institute for Statistics/Sector for Culture, Montreal/Paris, 2005.

DOCUMENTOS ESPECIFICAMENTE RELACIONADOS À CONVENÇÃO

Preliminary study on the technical and legal aspects relating to the desirability of a standard-setting instrument on cultural diversity, Decision 166/EX/3.4.3, Paris, April 2003.

Desirability of drawing up an international standard-setting instrument on cultural diversity, 32 C/52, Paris, 18 July 2003.

Desirability of drawing up an international standard-setting instrument on cultural diversity, Resolution 32 C/34, Paris, 17 October 2003.

Report First Meeting of Experts (category VI) on the First Draft of an International Convention on the Protection of the Diversity of Cultural Contents and Artistic Expressions, UNESCO Headquarters, 17-20 December 2003, CLT/CPD /2003-608/01, Paris, 20 February 2004.

Progress Report on the preparation of a preliminary draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, 169 E X/Decision 3.7.2, Paris, April 2004.

Report Second Meeting of Experts (Category VI) on the Preliminary Draft on the Convention on the Protection of the Diversity of Cultural Contents and Artistic Expressions, 30 March – 3 April 2004, CLT/CPD/2004/602/6, Paris, 14 May 2004.

Report Third Meeting of Experts (Category VI) on the Preliminary Draft on the Convention on the Protection of the Diversity of Cultural Contents and Artistic Expressions, 28 - 31 May 2004, CLT /CPD /2004/603/5, Paris, 23 June 2004.

Preliminary draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, Preliminary report of the Director-General, CLT/CPD/2004/CONF.201/1, Paris, July 2004.

Preliminary draft of a convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, CLT/CPD/2004/CONF.201/2, Paris, July 2004.

First session of the intergovernmental meeting of experts on the Preliminary draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, Report by the Secretariat, CLT - 2004/CONF.201/9, Paris, November 2004.

Preliminary draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, Drafting Committee, Part I to V, Paris, December 2004, CLT/CPD/2004/CONF.607/1 to CLT/CPD/2004 CONF.607/5.

Preliminary draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, Text revised by the Drafting Committee, CLT/CPD/2004/CONF.607/6, Paris, December 2004.

Preliminary report of the Director-General containing two preliminary drafts of a Convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, CLT /CPD/2005/CONF.203/6, Paris, 3 March 2005.

Report by the Director-General on the progress towards the draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, 171 EX/Decision 19, April 2005.

Appendix 2 to the Preliminary report of the Director-General containing two preliminary drafts of a Convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, Consolidated text prepared by the Chairperson of the intergovernmental meeting, CLT/CPD/2005/CONF.203/6 - Add, Paris, 29 April 2005.

Preliminary report by the Director-General setting out the situation to be regulated and the possible scope of the regulating action proposed, accompanied by the Preliminary draft of a convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, 33 C/23, Paris, 4 August 2005.

Report by the Director-General on the progress achieved during the third session of the intergovernmental meeting of experts on the preliminary draft convention on the protection of the diversity of cultural contents and artistic expressions, 172 EX/Decision 19, September 2005.

Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions, 20 October 2005, 33rd session of the General Conference.